



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3038–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| PRESIDÊNCIA .....                                 | 1  |
| DIRETORIA GERAL .....                             | 2  |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA .....                        | 5  |
| 1ª CÂMARA CÍVEL.....                              | 6  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL.....                              | 9  |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL .....                          | 10 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL .....                          | 12 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....                    | 12 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. .... | 14 |
| 1ª TURMA RECURSAL .....                           | 15 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....                       | 16 |

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 43/2013

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo ADM 35733 (06/0053008-6),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Tornar sem efeito os títulos de outorga**, publicados no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, **concedidos à Beatriz Gagliano de Rezende**, para a Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 1º de Notas de Axixá do Tocantins, **e a Fernando Paiva Soubhia**, para a Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Crixás do Tocantins, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 44/2013

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo ADM 35733 (06/0053008-6),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Retificar o título de outorga**, publicado no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, **concedido à Rosiane Rodrigues Vieira**, para onde se lê “*Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins*”, leia-se “*Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Paraíso do Tocantins*”.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 45/2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo ADM 35733 (06/0053008-6),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Retificar o título de outorga**, publicado no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, **concedido à Diógenes Nunes Rêzio**, para onde se lê “*Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato 2º de Notas de Aliança do Tocantins*”, leia-se “*Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Aliança do Tocantins*”.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Despacho**

**PROCESSO Nº 12.0.000152656-0**

#### **DESPACHO Nº 2566 / 2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADM DG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 83/2013, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 162509), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 161812), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa TRISIGNAL IND E COM DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 14.662.505/0001-26, pelo valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para fornecimento móveis sob medida, consoante descrito no termo de Referência (evento 154393), mediante emissão de Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Termo de Referência mencionado substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/01/2013**  
Diretor Geral

## **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 82/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3614/2013, resolve conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1**,

**Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 16/01/2013, com a finalidade de conduzir servidora da COGES para realização de evento na Aldeia Salto, organizado pela CGJUS.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 83/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3616/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antígenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127849**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 31/01/2013, com a finalidade de participar da reunião que se realizará na Corregedoria Geral da Justiça, conforme Ofício Circular nº 001/2013-CGJUS/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 45,24 (quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 84/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3617/2013, resolve conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Novo Acordo-TO, no dia 24/01/2013, com a finalidade de proferir Despachos, Sentenças e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 58,51 (cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 85/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3618/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 28/01/2013, com a finalidade de fiscalização administrativa da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 86/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3619/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar de Reunião na CGJUS, referente ao lançamento do Manual de Procedimentos Cíveis e outros.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 87/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3620/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Francisco Edio Gonçalves Nunes, Colaborador Eventual / Encanador**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Miracema e Colméia-TO, no período de 29/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e remoção de outro aparelho de lugar.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000141938-0**

**PORTARIA Nº 75/2013 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de janeiro de 2013.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 249/2012, referente ao PA 12.0.000141938-0, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **Editora Plenum Ltda.**, que tem por objeto 12 (doze) assinaturas de periódicos da Revista Juris Plenum Ouro, para os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, incluindo: Revista (impressa), DVD, Website ([WWW.plenum.com.br](http://WWW.plenum.com.br)) e Boletim Diário (via e-mail).

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** a servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº 249/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 25/01/2013**  
**Diretor Geral**

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

#### AÇÃO RECISÓRIA 1622 (07/0061129-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 14650-3/05 – DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: V. G. CÉZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO TO2583 E RENATO DUARTE BEZERRA TO4296

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR SP97282 E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA TO4170

RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000013-43.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### AÇÃO RECISÓRIA 1607 (07/0055971-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6999-1/05 – DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: CLEONICE BARROS CARNEIRO, MANOEL PEREIRA DA SILVA , MARUZAM CARNEIRO, CICERO CARNEIRO, HELENI CARNEIRO, MARIA DOS SANTOS CARNEIRO PEREIRA, ANTONIA LUCIA CARNEIRO , EVANY RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DEUSIRENE CARNEIRO E ADERCIL ALVES PINTO

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA TO2664B

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR SP97282

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000012-58.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### AÇÃO RECISÓRIA 1516 (98/0008339-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELÇÃO CÍVEL Nº 4952 – TJ/TO

REQUERENTE: WELLINGTON FERRO DE BRITO , SUELLEN FERRO DE BRITO , NOÊMIA FERRO DE BRITO , MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO E GALBA RIVEIRO GUIMARÃES.

DEFEN.PUBL.: MARIA DO CARMO COTA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE VITALINA JOAQUIM DA SILVA

DEFEN.PUBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-96.1998.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### APELAÇÃO CÍVEL 3320 (02/0026132-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 1828/97 – DA 1º VARA CÍVEL

APELANTE: CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI TO209

APELADO: BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS TO1597 E SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES TO4247B

RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000056-09.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11831/11.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 507 E 508 (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2010.0007.0357-3/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO).

EMBARGANTES: MARIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS.

ADVOGADO(A): EVANDRO PERTENCE E OUTROS

EMBARGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “A parte embargante manifestou-se pelo desinteresse no julgamento do feito em razão da perda do objeto (fl. 580). Vieram os autos para apreciação da questão relativa à nulidade dos trabalhos periciais para julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. A ponderação da parte agravante era de que seria necessário o trânsito em julgado da decisão de anulação dos trabalhos periciais para tornar prejudicada a exceção de suspeição por perdas do objeto. Frente ao trânsito em julgado do Agravo de Instrumento que anulou os trabalhos periciais, efetivamente houve a perda do objeto dos presentes embargos declaratórios. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, com baixa nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009043-29.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS Nº 5028828-35.2012.827.2729/TO

AGRAVANTE : BANCO FIAT S/A

ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A (ADVOGADO NÃO CADASTRADO) E OUTROS

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROC. DO ESTADO – FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A

RELATOR : Juíza ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epígrafados: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO FIAT LEASING S/A, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas que indeferiu, nos autos da ação nº 5028828-35.2012.827.2729, seu pedido de suspensão da exigibilidade da multa aplicada pelo Procon e de abstenção da inscrição de seu nome em cadastros da dívida ativa, ao argumento de que indevida a imposição da penalidade, consistente em multa no valor de R\$ 1.276,80, ante o entendimento de que, além da decisão proferida pelo PROCON carecer de fundamentação, a competência para tal imposição seria somente do Banco Central do Brasil. Alega plausibilidade de sofrer dano de difícil reparação, mormente porque a inscrição de seu nome em cadastros da dívida ativa “o impede de participar de licitações e outros negócios”. Pugna por concessão de tutela liminar, para o efeito de que se determine a suspensão dos efeitos da decisão e, por ocasião do julgamento de mérito, por sua reforma. Em síntese, é o relatório. DECIDO. De acordo com os arts. 5111 e 525, §1º2, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com o comprovante do pagamento das custas. Compulsando os presentes autos, observa-se que a sua formação é deficiente na medida em que não contém documento essencial à apreciação da regularidade do recurso, qual seja, o comprovante de pagamento das custas processuais. Diante do exposto, considerando que o agravante não se desincumbiu do ônus de instruir o recurso com todas as

peças obrigatórias, tal qual preconizam os arts. 511 e 525, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos dos art. 557 daquele diploma legal. Publique-se-Intimem-se via E-proc. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2012.” Juíza ADELINA GURAK – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1668**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 6622-2/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AUTOR: MARCOS ANTÔNIO NEVES

ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES

REQUERIDO: ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. FALCULDADE E NÃO OBRIGAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. A audiência conciliatória determinada no art. 331, § 2º, do CPC, é facultativa, e o julgador *a quo* somente em caso de entender necessária é que determinará sua realização (art. 331, § 3º, CPC). As partes expuseram suas teses na inicial e na contestação tendo sido respeitado o contraditório e a ampla defesa, tratadas de forma igualitárias (art. 125, CPC). Inexistência de violação de literal disposição de lei (art. 485, V, CPC). Sucumbência pela parte requerente. Depósito do art. 488, II, do CPC, revertido em favor deste. Ação rescisória conhecida e julgada improcedente.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 3ª Sessão Ordinária, em 23.01.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, julgou improcedente a presente ação rescisória, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o levantamento do depósito de fl. 14, através de alvará judicial, que deverá ser revertido em favor da requerida, na forma do art. 494, *in fine*, do Código de Processo Civil. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz HÉLVECIO DE BRITO MAIA NETO, Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE e o Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, em 28 de janeiro de 2013.

#### **APELAÇÃO - AP-14127/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 107388-1/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: BAVEP - BARRETOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.ª EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA.

PROC.ª JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

#### **EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DECLARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO OCULTO. VEÍCULO AUTOMOTOR. PROCON. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO DECADENCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. VEDAÇÃO.

1. No caso sub judice, a fornecedora (revendedora) e a fabricante do veículo automotor entregue ao consumidor, com vício oculto, são solidariamente responsáveis pela reparação do dano, nos moldes do art. 18, do CDC.

2. Tratando-se de vício oculto, ou seja, defeito imperceptível aos olhos do consumidor, deve a contagem do prazo decadencial de 90 (noventa) dias iniciar-se, em caso de bens duráveis, com a constatação do vício de qualidade, que se renova a cada falha apresentada pelo produto, para reclamação do consumidor (art. 26, inc. II do CDC).

3. Ao Poder Judiciário é vedada a manifestação sobre a oportunidade e conveniência do ato administrativo, sob pena de se ofender o princípio constitucional da separação dos poderes, limitando-se à verificação de sua compatibilidade com os dispositivos legais e constitucionais que lhe são aplicáveis.

4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença açoitada em seus exatos termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - Juiz Certo - Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Juiz Certo - Revisora. Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de Janeiro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADELINA GURAK - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 21, nos autos epígrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002500-10.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 2010.0008.9166-3/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES E OUTROS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC).

APELADO: JENNIFER ALVES ROCHA PROVENCÍ.

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

**EMENTA:** APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DÍVIDA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL ADEQUADO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DO ARBITRAMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Restou comprovado que a negativação da autora fora indevida, posto que em virtude de dívida inexistente, o que configura ato ilícito, a ensejar o dever de indenizar. 2. A indenização por danos morais deve ser fixada em montante razoável, não sendo fonte de enriquecimento, devendo ser mantido o valor fixado pois atende aos critérios da moderação e da equidade, norteadores de indenizações dessa natureza. 3. Admite-se excepcionalmente a revisão do valor fixado a título de honorários advocatícios, quando a verba for arbitrada em montante exagerado ou irrisório, não sendo este o caso dos autos, onde fora fixada em patamar razoável. 4. Em se tratando de indenização por danos morais puros, tanto a incidência da correção monetária quanto a incidência dos juros de mora devem ter como termo inicial a data do arbitramento, segundo o que orienta a mais recente e a melhor exegese doutrinária e jurisprudencial. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Ordinária, em 16.01.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe parcial provimento, tão somente para readequar o termo inicial da incidência dos juros moratórios, que devem ser contabilizados a contar da data do arbitramento, qual seja, a data sentença, mantendo intactos os demais comandos do julgado monocrático. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 22 de janeiro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº14139/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2009.0006.9583-6/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APENSO: EXECUÇÃO N.º 31624-0/09

APELANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO

APELADO: AMORIM E ROCHA ADVOCACIA S/C

ADVOGADO: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO (S)

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:**



PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AMPLIAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1) Ao Juiz incumbe aferir a necessidade, ou não, da produção de provas pelas partes, nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil. No caso dos autos a prova documental foi suficiente para formar a convicção do Julgador.

2) É inexigível licitação, para contratação de determinado escritório de advocacia, pois o agente público deve contratar causídico de sua confiança, conforme inteligência do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, da Lei nº8.666/93.

3) Não pode a autora resultar prejudicada, por equívoco quanto à impossibilidade de aditamento do contrato, porque implicaria em locupletamento por parte da Administração.

4) Recurso Improvido.

#### **ACÓRDÃO:**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do apelo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 269, I do Caderno Instrumental Civil. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – Juiz Certo – Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Juiz Certo – Revisora. Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007527-71.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REF.: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, Nº 5000078-96.2012.827.2737

AGRAVANTE : ERCITON AIRES AMARAL

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO : BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Pelo compulsar dos autos constata-se que a agravada apresentou contrarrazões (EVENTO 11) informando e requerendo que as intimações/ publicações constem o nome do advogado CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A. Assim em atendimento ao pleito da agravada, DETERMINO, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação do patrono da agravada **CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A**, para que providencie cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2013. Desembargador **MOURA FILHO**- Relator.

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001276-37.2012.827.0000**

AGRAVANTE : RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

AGRAVADO(S) : RAFAEL ANDERSON FERREIRA VALCANIA /

PAULO COSTA / MARLENE MAIA BAZZO / GILMAR DE LIMA /

BENJAMIM DALMOLIN / AMAURI MIRANDA / MAURO BITTECOURT

ADVOGADO(S) : ADRIANO GUINZELLI E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POSSESSÓRIA – CONVERSÃO EM REINTEGRATÓRIA – LIMINAR DEFERIDA COM FUNDAMENTOS EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REALIZADA HÁ QUASE 05 (CINCO) ANOS) – REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC NÃO PREENCHIDOS – RECURSO PROVIDO.1. Decorridos quase 05 (cinco) anos da audiência de justificação prévia, imperiosa a realização de uma nova para se analisar o pleito liminar da Ação Reintegratória. 2. Considerando que na espécie se discute a posse e não a propriedade da área, se revelam precárias as provas que se resumem em depoimentos testemunhais, que em nenhum momento confirmaram de forma

coesa quem são os reais possuidores do imóvel, não ensejando o deferimento liminar da reintegração requerida, pois a petição inicial não foi instruída com os documentos suficientes para a comprovação dos requisitos do artigo 927, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001276-37.2012.827.0000, na sessão realizada em 23/01/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para cassar a decisão agravada, de forma que a situação processual retorne ao statu quo ante. Votaram com o Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. O Dr. Ricardo Vicente da Silva representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11392/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.3452-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA- TO

AGRAVANTE: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES

ADVOGADOS: ONALDO BELTRÃO TAVARES E OUTRO

AGRAVADOS: BENACI ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTROS

AGRAVADOS: MARLENE COELHO E SILVA RANGEL E OUTROS

ADVOGADA : MARIENE COELHO E SILVA

AGRAVADOS: DEUSIMAR LOPES E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE – CONTAGEM DO PRAZO. RECURSO PROVIDO. A contagem do prazo, para juntada dos originais, no recurso interposto via fac-símile inicia-se do dia seguinte à data final do quinquídio e não do término do prazo se o recurso for protocolizado pela forma tradicional, de modo que, como in casu, se tem por tempestivo o apelo, cujos originais foram protocolizados antes de findos os cinco dias.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11392/11, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível, por sua 1ª Turma, em sessão do dia 23/01/2013, presidida pelo Desembargador Moura Filho, por maioria, nos termos do voto oral divergente, cujo resumo juntou-se aos autos, acolhendo o parecer ministerial, deu provimento ao agravo para determinar o recebimento e processamento da apelação interposta pela agravante nos autos da respectiva ação. Votou com a divergência, o Dr. Gilson Coelho Valadares, em substituição ao Des.: Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou à d. Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de janeiro de 2013.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 05/2013**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 5(cinco) dia(s) do mês de **fevereiro** (2) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

**1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5008885-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AUTOS Nº 2012.0004.5394-8/0

T. PENAL: **ARTIGOS 121, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL**

RECORRENTE: **OSLAN SUARTE SANTANA**

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry**

Relator

Desembargador **Luiz Gadotti**

Vogal

Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

**2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº5008283-37.2012.827.9100**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.1741-6 – VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CPB**  
RECORRENTE: **CARLOS PEREIRA GARCIA**  
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Desembargador <b>Moura Filho</b>  | Relator |
| Desembargador <b>Daniel Negry</b> | Vogal   |
| Desembargador <b>Luiz Gadotti</b> | Vogal   |

**3)= APELAÇÃO Nº 5007309-43.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.7642-0 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**  
APELANTE: **DIVINO MATARAZ SILVA**  
ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

**3ª TURMA JULGADORA**

|                                        |         |
|----------------------------------------|---------|
| Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>      | Relator |
| Desembargador <b>Marco Villas Boas</b> | Revisor |
| Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b> | Vogal   |

**4)= APELAÇÃO Nº 5008277-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001412-16.2012.827.2722 – DA 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**  
APELANTE: **ROBERTO CARLOS BISPO**  
DEFª. PÚBLª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**4ª TURMA JULGADORA**

|                                        |         |
|----------------------------------------|---------|
| Desembargador <b>Marco Villas Boas</b> | Relator |
| Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b> | Revisor |
| Desembargador <b>Moura Filho</b>       | Vogal   |

**5)= APELAÇÃO Nº 5008706-40.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0011.6831-9 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
T. PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 14 II E ART. 70, CAPUT, TODOS DO CPB**  
APELANTE: **MÁRIO GONÇALVES DA SILVA**  
DEFª. PÚBLª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

|                                        |         |
|----------------------------------------|---------|
| Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b> | Relator |
| Desembargador <b>Moura Filho</b>       | Revisor |
| Desembargador <b>Daniel Negry</b>      | Vogal   |

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**  
**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14560**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0005.8898-5/0  
TIPO PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, “A”, C/C ART. 225, § 1º, II, CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: LUIZ DE SENA FERREIRA  
DEF. PÚBLICA: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO PRATICADO POR PADRASTO. VÍTIMA COM TREZE ANOS DE IDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. RELATIVIZAÇÃO. RELAÇÃO SEXUAL CONSENTIDA. VÍTIMA QUE JÁ MANTINHA RELAÇÕES SEXUAIS E QUE, POSTERIORMENTE AOS FATOS, PASSOU A CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL COM O ACUSADO. INOCORRÊNCIA DE EFETIVO CONSTRANGIMENTO À PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO DO ESTUPRO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.1. A presunção da violência, prevista no revogado art. 224, alínea “a”, do Código Penal, é relativa, sendo certo que, para a configuração do estupro de criança ou adolescente, devem ser analisadas as circunstâncias que envolvem o caso concreto. Entendimento doutrinário majoritário. Precedentes do STF, STJ e do TJTO.2. O consentimento válido da adolescente, que, a despeito de ser menor de catorze anos, já mantinha relações sexuais, afasta a presunção de violência. É que o estupro pressupõe o constrangimento de mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça (art. 213, CP). Assim, não havendo o efetivo constrangimento, ainda que a vítima seja menor de catorze anos, não há que se falar em crime de estupro.3. Apelação conhecida e desprovida.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente, na 3ª Sessão Ordinária, do dia 22.01.2013, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR MAIORIA em, conhecer do recurso de apelação, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis. Votou divergindo da Exma. Relatora: O Desembargador Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 28 de janeiro de 2013.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**  
**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**  
**Intimação às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10573(10/0081095-7) – 4º APENSO(Embargos à Execução nº 5745/00)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº.5745/00 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**  
INTERESSADOS : HENRIQUE RITTER, MARCELO LUCAS TUSI E ALBERTO RITTER (SUCESSÃO)  
ADVOGADOS : RICARDO BARBOSA ALFONSIN – **OAB/TO 435-A** E OUTROS  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ALOÍSIO MAZZAROLO– **OAB/TO 5239-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000122-52.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 29 de janeiro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10814(10/0082905-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº.3058/93 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454  
INTERESSADOS : HENRIQUE RITTER, MARCELO LUCAS TUSI E ALBERTO RITTER (SUCESSÃO)  
ADVOGADOS : RICARDO BARBOSA ALFONSIN – **OAB/TO 435-A** E OUTROS  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ALOÍSIO MAZZAROLO – **OAB/TO 5239-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **RICARDO BARBOSA ALFONSIN – OAB/TO 435-A, LUIZ CARLOS BUCHAIN – OAB/RS 22624, LUIZ ADOLFO AZAMBUJA – OAB/RS 31553 E LUCIANO FISCHER**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000121-67.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de janeiro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13782 (11/0095234-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 37165-1/10 DA 5ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
ADVOGADOS : ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO – **OAB/SP 53974**; MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – **OAB/MG 91811 E OAB/TO 4877 E OUTROS**  
RECORRIDOS : ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA  
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – **OAB/TO 209** E FÁBIO WAZILEWSKI – **OAB/TO 2000**  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 145/157 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 28 de janeiro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13779 (11/0095228-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº.90714-2/08 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – **OAB/TO 1555**  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCURADOR : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – **OAB/TO 4116-B**  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 96/111 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de janeiro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13085 (11/0092562-4)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº.2248/04, 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : CREUZA DOS REIS BATISTA E OUTROS  
ADVOGADO : HAVANE MAIA PINHEIRO – **OAB/TO 2123** E OUTROS  
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO : JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – **OAB/TO 3595-B** E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 716/747 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9194 (09/0075905-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº.68757-8/07, 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : VICTOR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – **OAB/TO 1622**  
1º RECORRIDO : BANCO ITAÚ S/A, SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS-BEG  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO G. FERRO E SILVA – **OAB/PA 1076**; MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – **OAB/TO 214-B** E OUTROS  
2º RECORRIDO : CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO  
ADVOGADA : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – **OAB/TO 3717**  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 102/106 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ata

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2013**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 12.0.000106835-9  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 83/2012  
**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**FORNECEDOR REGISTRADO:** Pinheiro e Gasparin Ltda - ME.  
**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à contratação futura de empresa especializada em fornecimento de arranjos de flores naturais, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

| ITEM                           | SUB ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                       | QTDE MÍN. | QTDE MAX. | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL MÍN. | VALOR TOTAL MAX. |
|--------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----|-------------|------------------|------------------|
| 1. Arranjos de Flores Naturais | 1.1      | Arranjo de Pedestal com flores especiais: rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e Folhagens. Com 36 ramos de flores. | 50        | 100       | Und | R\$ 389,84  | R\$ 19.492,00    | R\$ 38.984,00    |
|                                | 1.2.     | Buquê com flores especiais rosas, flor do campo, gérberas, lírios, tropicais e folhagens. Com 18 ramos de flores.               | 50        | 100       | Und | R\$ 155,94  | R\$ 7.797,00     | R\$ 15.594,00    |
|                                | 1.3      | Arranjo central para solenidade c/ 15 ramos de flores, contendo rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens.   | 50        | 100       | Und | R\$ 113,05  | R\$ 5.652,50     | R\$ 11.305,00    |
|                                | 1.4      | Arranjo central para solenidade c/ 70 ramos de flores contendo rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens.    | 50        | 100       | Und | R\$ 710,56  | R\$ 35.528,00    | R\$ 71.056,00    |
|                                | 1.5      | Arranjo de mesa para almoço e jantar c/ flores de campo naturais e peça de vidro.                                               | 50        | 100       | Und | R\$ 110,13  | R\$ 5.506,50     | R\$ 11.013,00    |
|                                | 1.6      | Arranjo de mesa para almoço e jantar c/ flores nobres naturais e peça de vidro.                                                 | 50        | 100       | Und | R\$ 119,88  | R\$ 5.994,00     | R\$ 11.988,00    |
|                                | 1.7      | Vaso, peça de vidro e Cachepô c/ orquídeas naturais.                                                                            | 50        | 100       | Und | R\$ 188,10  | R\$ 9.405,00     | R\$ 18.810,00    |
|                                | 1.8      | Vaso, peça de vidro e Cachepô c/ mini                                                                                           | 50        | 100       | Und | R\$         | R\$              | R\$              |

|                               |      |                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |     |            |                |                |
|-------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------------|----------------|----------------|
|                               |      | margaridas naturais, begônias e kalanchoes, cúrcuma branca, rosa e amarela naturais.                                                                                                                                                            |     |     |     | 57,37      | 2.868,50       | 5.737,00       |
|                               | 1.9  | Vaso, peça de vidro e Cachepô c/ lírios naturais.                                                                                                                                                                                               | 50  | 100 | Und | R\$ 110,13 | R\$ 5.506,50   | R\$ 11.013,00  |
| 2. Coroa de Flores Naturais   | 2.1  | Coroa de flores especiais: (rosas, palmas, girassol, astromélia, boca de leão, flor do campo, liziantos, gérberas, cravo, lírio e tropicais) somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas, sem flor do campo. Medindo: 2,30m. | 20  | 40  | Und | R\$ 491,20 | R\$ 9.824,00   | R\$ 19.648,00  |
|                               | 2.2. | Coroa de flores especiais: (rosas, palmas, girassol, astromélia, boca de leão, flor do campo, liziantos, gérberas, cravo, lírio e tropicais) somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas, sem flor do campo. Medindo: 1,80m. | 20  | 40  | Und | R\$ 426,30 | R\$ 8.526,00   | R\$ 17.052,00  |
| 3. Arranjos Montados Naturais | 3.1  | Arranjo montado para coluna de bambu com bihai, estrelitza e cúrcuma branca, rosa e amarela.                                                                                                                                                    | 10  | 20  | Und | R\$ 315,29 | R\$ 3.152,29   | R\$ 6.305,80   |
|                               | 3.2  | Arranjo montado com margarida de bola, eugênicas, buxim, antúrios, juta, lírios, gérberas, astromélias com vasos, jarras e bolas.                                                                                                               | 10  | 20  | Und | R\$ 869,71 | R\$ 8.697,10   | R\$ 17.394,20  |
| 4. Botões de Rosas Naturais   | 4.1  | Botões de rosas naturais embrulhadas com papel celofane e laço de fitas.                                                                                                                                                                        | 100 | 500 | Und | R\$ 9,80   | R\$ 980,00     | R\$ 4.900,00   |
| Valor Total Mínimo e Máximo   |      |                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |     |            | R\$ 128.929,39 | R\$ 260.800,00 |

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.  
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2013.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.787-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente(s): Cide Nunes da Silva  
Advogado(s): Carlos Antônio do Nascimento  
Recorrido(s): SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
Advogado(s): José Everson Canto da Mota  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO ART. 183 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. (1) – Insurge-se o embargante contra suposta omissão contida no acórdão de Evento n. 63 que improveu embargos de declaração. Sustenta que haveria a incidência do art. 183 do Código de Processo Civil, segundo o qual decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa. Aduz que a falha do sistema o impediu de praticar o ato dentro do prazo. (3) – Conforme o §2º do art. 183 do CPC, reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. Não apontou o

embargante, até o momento, nenhuma causa que o tenha impedido de praticar o ato desde a publicação da sentença, em 10/05/2012 [Evento n. 22], até o escoamento total do prazo recursal no dia 30/05/2012, totalizando 20 (vinte) dias de prazo corrido, diante da sistemática de intimação ficta inserida no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06. (4) – Recurso conhecido e não provido. (5) – Sem honorários. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2011.902.787-1 em que figura como recorrente CIDE NUNES DA SILVA e como recorrido SPA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 19 de Dezembro de 2012.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº: 2009.0007.3570-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Rep. Jurídico: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO OAB TO 149-B

Requerido: DIMAS DONIZETTI SETTE

DESPACHO: “Em atenção ao que dispõe o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte credora, bem como seu procurador, para no prazo de 48 horas promover o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, inciso II e III do CPC. [...]”

##### **PROCESSO Nº: 2012.0001.9273-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: JOELDINA LOPES DE QUINTANILHA

DESPACHO: “Intimem-se ao exequente e seu advogado para se manifestarem em 05 dias, sobre o processo requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo, [...], advertindo-os que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para buscar bens penhoráveis, é impertinente e ilegal, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pode, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; intimem-se também que essa determinação revela a possibilidade de falta de interesse devido a inexistência de bens no sistema bacenjud, conforme realizada consulta por essa magistrada às fls. 95/97. [...]”

## **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2007.0001.2131-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Marlene Giotti Rovani

Advogado: Dr. **Jadson Cleyton dos Sousa** – OAB/TO 2.236

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do requerido. Alvorada, 29 de janeiro de 2013.

#### **1ª Escrivania Criminal**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2008.0000.8772-2 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Hildemar Cardoso da Silva

ADVOGADA: Dra. Gadde Pereira Gloria OAB/TO 4.314.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se Alvorada/TO, 20 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”.



## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ELIZIARIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, natural de Grajaú-MA, filho de Matildes Vieira da Silva, nascido em 18/04/1918, RG nº 2.347.005 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do autor do fato, proferido nos autos de TCO nº 2011.0005.4943-2, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE nos termos do artigo 107, inciso V do CP. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado remeta ao arquivo. Ananás/TO, 02 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL N. 2006.0002.1209-1**

Requerente: ANTÔNIO ALEXANDRE EVANGELISTA

Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118

Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69 e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO Nº 1634

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão de fl. 328, parte dispositiva transcrita: “...Sendo assim, DEFIRO a inversão do ônus da prova, em favor da parte autora, para DETERMINAR a intimação da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos: Extratos discriminados da movimentação dos ativos na conta do requerente junto à entidade ré (FUNCEF), de 1977 até o cancelamento da inscrição; Documentos que comprovem as contribuições individualizadas da CEF, tendo o requerente como beneficiário. Quanto ao pedido do autor (fls. 312/13), de onerar o requerido com o ônus da perícia, alegando ser parte hipossuficiente financeira e tecnicamente, verifico que o autor não é beneficiário da assistência gratuita, somente requereu o pagamento das custas processuais de forma diferida (questão não analisada até a presente data)...”

##### **AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0002.6796-8**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110

Requerido: MARIA FRANCISCA ALVES PEDROSA

Advogado: DR. SIDNEY DE MELO OAB-TO 2017-B E RICARDO A. LOPES DE MELO OAB-TO 2804

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, sobre o despacho de fl. 52, transcrito: “ ...INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a devida procuração e documentos pessoais, bem como os demais documentos indispensáveis ao feito, sob pena de considerar inexistente a petição de fls. 43/44, não análise dos pedidos, desentranhamento da peça e demais consequências legais. PROMOVA-SE o cartório a substituição da petição de fl. 02/04 (sem assinatura), por igual documento (com assinatura do advogado), constante às fls. 47/49. CERTIFIQUE-SE, inclusive fazendo constar a data do primeiro protocolo. DEFIRO os requerimentos de fls. 40 e 46, para tanto DETERMINO ao cartório a observância, quando da intimação da parte autora, do número das duas OAB (TO e GO) do advogado do autor no ato de publicação. Tendo em vista os comprovantes juntados às fls. 06-08 serem originais, REVOGO o item 1, subitem “b” do despacho de fls. 39. Após o transcurso do prazo estabelecido no item 1 e a promoção do item 2, à conclusão...”

## **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0006.2430-2 Ação de Cobrança**

Requerente : ALZIRA PASSOS DE SOUSA

Advogado (a): REINALDO PAGANI P. CARDOSO OAB/TO 4.730

Requerido (a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado (a): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762

Intimação do Despacho de fls. 307. “Intime-se a parte requerida para contrarrazoar no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 horas, com as cautelas de estilo.

**Autos nº 2011.0009.4755-1 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(a) MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: MARIANA BERTAIOLLI

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 67. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao Cartório Distribuidor informando o débito das partes, para que somente seja aceita nova ação como recolhimento das custas processuais. Em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL: 2012.0006.1733-9/0**

Réu: Rafael Pereira de Almeida

Advogada do requerente: Doutora Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO nº 3.861.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de fl. 27 que segue em parte transcrita: ... da leitura do documento na fl. 25 percebe-se a impossibilidade de realização do exame pericial deferido por outro médico que não seja o Dr. Marcos Venícius Xavier de Oliveira. Assim determino seja o acusado submetido a perícia médica pelo perito acima identificado, no prazo de 45 dias.... Intimem-se. Araguaína – TO, 25/01/13. Dr. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular.” Fica a advogada intimada, também que a perícia será dia 30 de janeiro de 2013, às 8 h, no IML local, uma vez que já estava agendada para esta data.

**AUTOS AÇÃO PENAL: 2007.0006.0495-8/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Edvaldo Teixeira de Almeida

Advogado: Edna Silva - OAB/GO 17.983 e Marcio Teixeira da Silva OAB/GO 29.232.

Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de inquirição da testemunha Arlindo da Crua, designada para o dia 21-02-2013, às 10h15min. Na comarca de Barreiras-BA, nos autos acima mencionados.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.5372-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar as contrarrazões em favor do sentenciado DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS, com base no artigo 600 do CPP.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0010.8511-1/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: T. S. A. G.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO. 834.

REQUERIDO: R. R. G.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2132-B.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 65.

**ASSUNTO:** INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS / CARGA COM EXCESSO DE PRAZO

**PRAZO PARA DEVOLUÇÃO:** 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

**DETERMINAÇÃO:** CONSTANTE DO TERMO DE VISITA EM CORREIÇÃO, RELATIVO À CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM AGOSTO/2012

**. Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO. 1092-A**

Processo: 11.641/03

Natureza: Inventário Negativo

Requerente: Maria Senhora Brito

Requerido: Espólio de Gino Paz de Brito

Data da carga: 06/09/2011

**. Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO. 2526**

Processo: 2011.0006.6857-1

Natureza: Execução de Alimentos

Requerente: Lara Emanuelly Fortes de Aguiar

Requerido: Murilo de Aguiar Rocha

Data da carga: 09/07/2012

**Processo: 2010.0000.1982-6**

Natureza: Regulamentação de Guarda

Requerente: Murilo de Aguiar Rocha

Requerida: Bianca Silva Fortes

Data da carga: 09/07/2012

**Processo: 2011.0001.6908-7**

Natureza: Modificação de Guarda

Requerente: Murilo de Aguiar Rocha

Requerido: Bianca Silva Fortes

Data da carga: 09/07/2012

**. Advogado: DR. JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL – OAB/TO. 1572**

Processo: 2009.0005.0564-6

Natureza: Alvará Judicial

Requerente: Maria Eunice Dias da Luz

Data da carga: 03/08/2012

**AUTOS Nº. 2012.0003.0482-9/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. D. G. DE S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO. 2132.

REQUERIDO: G. G. DE S.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 26.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0008.4329-4/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.V.S.D.R.B

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**Advogado: **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 22 de agosto de 2013 às 15h30min, devendo comparecer acompanhados de sua cliente.

Requerido: R.D.C.B

Advogada: **Leticia Aparecida Barga dos Santos Bittencourt – OAB/TO nº 1.074**Advogado: **Phelipe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº 1073**

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 22 de agosto de 2013 às 15h30min, devendo comparecer acompanhados de seu cliente e na mesma data regularizar a sua representação.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0008.6735-5/0**

Ação: Inventário

Requerente: V.F.D.S

Advogada: **Eloisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar-se sobre as primeiras declarações de fls. 81/83.

Requerido: T.L.S.C

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) manifestar-se sobre as primeiras declarações de fls. 81/83.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.3243-3/0**

Ação: Remoção de Inventariante

Requerente: T.L.S.C

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: V.F.D.S

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias prestar o compromisso de inventariante, bem como para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0005.4379-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.V.D.S.S

Advogada: **Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO nº 3.912**

Requerido: R.N.R.S

DCISÃO: “... Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como razão para decidir e conheço dos presentes embargos, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo, portanto, incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos a sentença proferida às fls. 71. Após, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se e cumpra-se”.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0008.7593-3/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R.A

Requerido: R.R.D.M.L

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

OBJETO: Foi deferido o pedido de renuncia dos autos, devendo os autos retornar ao arquivo.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0012.3521-2/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P.H.F.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 69. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 0125/04**

Ação: Guarda

Requerente: N.L.D

Advogada: **Élis Antonia Menezes Carvalho OAB/TO 1.704**

Advogado: **Fernando Henrique de Andrade – OAB/TO nº 2.464**

SENTENÇA: “POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para conceder a guarda das menores **Vivian Martins Diedrichs e Lilian Martins Diedrichs** em favor da requerente, **NELMA LIMA DIEDRICHs**. A parte fica obrigada a prestar assistência material, moral e educacional aos menores, conforme a diretriz do art. 33, §2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I”.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0010.6611-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.B.F.P

Advogada: **Maria Francineide Alves Rodrigues OAB/TO 6303**

Requerido: G.W.S

SENTENÇA: “É o relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a parte autora abandonou o feito, uma vez que intimada por sua procuradora e pessoalmente para darem prosseguimento ao processo, não se manifestaram, dessa forma declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0004.4348-9/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.B.D.N.C

Requerido: J.D.C

Advogada: **Leticia Aparecida Barga dos Santos Bittencourt – OAB/TO nº 1.074**

Advogado: **Phelipe Alexandre Carvalho Bittencort – OAB/TO nº 1073**

SENTENÇA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARIA BENZIRENE DO NASCIMENTO CARNEIRO e JOSIMAR DIAS CARNEIRO, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **A requerente voltará a usar o nome de solteira.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0009.8732-4/0**

Ação: Inventario

Requerente: Antonia Girleide de Sousa

Advogada: **Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº 14.64**

Requerido: Espolio de Robson Alves Ribeiro

SENTENÇA: “ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0005.6574-6/0**

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: R.C.S

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº 458**

Requerido: L.O.S e outro

SENTENÇA: “Posto isto, acolho o parecer Ministerial de fls. 59, para extinguir o presente feito, sem apreciação de mérito e determino o seu arquivamento. Cumpra-se”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0000.7064-1/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.M.A.D.A

Advogado: **Henry Smith – OAB/TO nº 3181**

Requerido: N.B.D.C

SENTENÇA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARTA MARIA ALVES DE ALMEIDA e NELSON BRITO DO CARMO, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0004.8818-2/0**

Ação: Divorcio

Requerente: M.D.M.D.A

Requerido: J.S.D.R

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SENTENÇA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARIA DINALVA MARTINS DE ALMEIDA e JOSE SILVA DOS REIS, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.8217-6/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: C.A.D.D.C

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: M.N.D.S

SENTENÇA: “POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para conceder a guarda dos menores, Ruan de Sousa Carvalho, Giovanna Gabriela de Sousa Carvalho e Ana Paula de Sousa Carvalho, em favor do autor, **CARLOS ANTONIO DIAS DE CARVALHO**. A parte autora fica obrigada a prestar assistência material, moral e

educacional à menor, conforme a diretriz do art. 33, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.7679-9/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.P.D.S

Advogado: **Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B**

Requerido: M.D.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SENTENÇA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **MARIA PEREIRA DE SOUSA e MANOEL DAMIAO DE SOUSA**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo se pretende voltar a assinar o nome de solteira ou deseja continuar assinando o nome de casada.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2743/05**

Ação: Inventario

Requerente: Jose Ribamar Quirino de Sousa

Advogado: **Rubens de Oliveira OAB/TO 1.605-A**

Requerido: Espolio de Oscar Quirino de Sousa

SENTENÇA: “ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0007.5328-5/0**

Ação: Divorcio

Requerente: A.V.D.S.C

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB/TO 4.369**

Requerido: F.P.C

SENTENÇA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **AQUILENE VIEIRA DE SOUSA COSTA e FRANQUILMAR PEREIRA COSTA**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.2335-2/0**

Ação: Alvará

Requerente: Maria Dileia Gomes da Silva

Advogado: **Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022**

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, considerando a falta de interesse da autora em dar continuidade ao feito, que intimada pessoalmente, manteve-se silente, determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do

Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0009.5429-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T.A.S

Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1683**

Requerido: R.N.D.C.S

SENTENÇA: “Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.”

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.9776-1/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: E.C.T.M.R

Requerido: R.N.D.C.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SENTENÇA: “ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de ELIZABETH CARNEIRO TAVORA MILHOMEM REINOSO e LEONARDO JULIAN REINOSO SANCHEZ, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**ARAGUATINS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2008.0001.0899-1**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: WAUSMERINO PALMEIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr.(a) César Augusto Francisco Borges, OAB/PA 12.543

Executado (a): JOVENILIA DE SOUSA BORGES

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Fica a parte autora por seu procurador intimada para proceder ao pagamento das custas judiciais e taxa judiciária no valor de R\$ 157,75 e 18,61, respectivamente, para distribuição da Carta Precatória. **OBS.\*** Guias disponíveis no Site Tribunal de Justiça-MT: **www.tjmt.jus.br-(clicar em guias-1ª instância- distribuição)**. \* Quanto a condução do Sr. Oficial de Justiça, será cobrada no ato da distribuição.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos de I.P nº 2010.0004.1552-7**

Indiciado: NATANAEL DOS SANTOS WANZELER

Vítima: LENIMAR MARTINS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da decisão a seguir: lembra MOACYR AMARAL DOS SANTOS que a contumácia do autor é muito grave haja vista ter sido “ele quem invocou a prestação jurisdicional do Estado e, portanto, mais pesado é o seu ônus de colaboração do processo, cumprindo-lhe participar ativamente do processo, em cuja solução é ele de ordinário, o maior interessado” (primeiras linhas de Direito Processual Civil, 2º vol., pág 234). Isto Posto, em consonância com o Ministério Público,



determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 23 de janeiro de 2013. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2006.0003.2345-4/0**

Denunciado; NOEME RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira- OAB-TO nº 3414-A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada a comparecer perante ao Cartório Criminal , para no prazo de 10 (dez) dias manifestar se permanece no patrocínio da defesa do denunciado, ou expressamente renunciar a esse encargo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (28/01/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr.(a) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2011.0000.9847-3/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Medeiros Dantas Medeiros – OAB/TO 1.659.

REQUERIDO: NORIVALDO IVAN SOARES MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES, PAULO TEIXEIRA ELIENETE TEIXEIRA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB-TO 1449-A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 200/205: “**Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do CPC. CONDENO a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando, ainda, a singela participação do atual patrono da parte requerida no feito. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de seis meses para eventual pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, após o que, recolhidas as custas, ARQUIVE-SE, mantendo-se em apenso, para que os elementos dos autos sirvam de convencimento para o julgamento futuro da oposição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2009.0010.2280-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JOSUILTO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

EXECUTADO: EDIMAR ALVES MESQUITA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 36: “1. Petição de fls. 35: DEFIRO a DILAÇÃO do prazo para comprovação das publicações do edital de citação nos moldes de item 2 da decisão de fls. 32, por 30 dias contados retroativamente da data do respectivo pedido (30/11/2012). 2. Após o transcurso do prazo acima, que vencerá em 17/01/2013, voltem os autos CONCLUSOS para decisão ou sentença extintiva, conforme o caso. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2006.0009.1902-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: EDISON COSTA NETO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Dra. Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048; Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

Fica o Requerido na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 1.203,27 (mil duzentos e três reais e vinte e sete centavos), mais taxa judiciária no valor de R\$ 1.456,90 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) conforme determinado na sentença de fls. 128/133.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 208.0002.5140-9 (AP. 1744/08) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: THIAGO DE SOUSA ROSA E OUTROS

Dr(a). WASHINGTON AIRES, OAB/TO 2683.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15h00min, na Sala de Audiência da Vara Criminal desta Comarca.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 25/13 – PK**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0005.7195-2 -0 (5494/07)**

Ação: Interdição

Requerente: Isabel Dias Pereira

Dr. Washington Luis Campos Aires, OAB/TO 2613

Requerido: Sebastiana Maria de Miranda

DESPACHO: “ Intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas promova o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2204-1 – TCO – ART. 42 da DL 3688/41**

AUTOR: JOSE ANCELMO FERRAZ DE SOUSA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 17 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4429-3/0 – TCO – ART. 21 DECRETO LEI 3688/41 e ART. 140 CPB**

AUTOR: WILSON MARIO HOSTIN

ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

VÍTIMA: LUIZ HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 26 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4418-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: VANUSA BATISTA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

RECLAMADO: VIA PLAN

ADVOGADO: HERICK SANTOS SANTANA - OAB/SE 5482 e/ou RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO - OAB/SP 231.165

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido movido por VANUSA BATISTA VIEIRA DOS SANTOS contra VIA PLAN para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.506,36 (mil quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos), a títulos de restituição de quantia paga. Ao passo em que JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais.**A correção monetária é devida desde o ajuizamento da ação (22/09/2011). Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da citação (1402/2012, fls. 15 verso). Custas e honorários indevidos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o

prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil).P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2012.**Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.**”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.2754-3 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C NULIDADE DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

ADV: MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA – OAB/DF32.548 e/ ou JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B

RECLAMADO: OI TELEFONIA FIXA

ADV: DANILO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4781, JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO 1634 e/ ou ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para:1.**DECLARAR INEXIGÍVEL qualquer obrigação oriunda do contrato nº 100.676.998-3 (linha nº 63-3476-2368, posterior a janeiro/2011, listado no SPC/SERASA.2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC/SERASA), decorrente da dívida oriunda do Contrato acima referido, por ser abusiva e ilegal.**

**3.CONDENAR a requerida OI – BRASIL TELECOM S/A ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de condená-la ao pagamento em dobro da fatura de nº 1009.000061234 atinente ao valor de R\$ 91,96 (noventa e um reais e noventa e seis centavos).A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).**Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Oficie-se ao SPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.0960-5 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE: ELENICE RODRIGUES FONSECA

ADV: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADV:MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora para:1.**DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre a autora Elenice Rodrigues Fonseca e a empresa Losango Promoções de Venda Ltda, no que concerne aos contratos listados no SPC de n. 003020095338318N e 003020095326364H (fls. 12/13).**

**2.DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados da autora dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc), decorrente das dívidas oriundas dos Contratos acima referidos, por ser abusiva e ilegal. 3.CONDENAR a requerida LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora no valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Oficie-se ao SPC.Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3643-1 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA E SPC C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: TANARA FRASÃO CAETANO

ADVOGADO: OSCAR JOSE SCHIMITT NETO – OAB/TO 5102

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: “(...)Assim sendo, a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, conforme consta nos autos, não foi injustificada ou ilegal, o que descaracteriza a produção de danos à requerente, quer seja ele moral ou material, caso em que, nesse ponto, a improcedência da ação se impõe. Inadmissível, pois, a reparação por dano moral, revelando o pedido da autora pretensão a enriquecimento ilícito. Forçoso, assim, reconhecer inexistente o direito a indenização por dano moral.Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela autora Tanara Frasão Caetano, em desfavor do Banco do Brasil, para:1 – **MANTER O NOME DA AUTORA** nos órgãos restritivos de crédito, quais sejam, SPC e SERASA;Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem condenação em custas

processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2012.. - Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4442-0** – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: L. DE J. NOLETO REPRESENTADO LEYSLLAN DE JESU NOLETO

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: CIA DE NERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela autora e **DEIXO DE CONDENAR** a requerida CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS ao pagamento de indenização por danos materiais e morais em favor da autora L. DE J. NOLETO.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Operado o trânsito em julgado, archive-se. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2012. - Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3689-1** – AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ROGERIO FERNANDES ARAUJO

ADVOGADO: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4686

RECLAMADO: TRANSBRASIL – TRANSPORTES COLETIVO BRASIL TCB LTDA

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para **CONDENAR** a requerida **TRANSBRASIL – Transporte Coletivo Brasil TCB Ltda** ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor Rogério Fernandes Araújo, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).Em consequência, **RESOLVO O MÉRITO** da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2012.- Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4406-4** – 4

REQUERENTE: AMARILDO DIVINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: JOSE GUILHERME

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão de fl. 12 verso, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Colinas – TO, 20/11/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3731-6** – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: FAGNER DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659 E/OU WYLLY FERNANDES SOUSA REGO – OAB/TO 4837

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI - OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO:“Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 92/99. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 18/04/2012, considerando-se publicada em 19/04/2012, iniciando o prazo recursal no dia 20/04/2012, tendo como *dies ad quem* 29/04/2012 (domingo) prorrogando para o dia 30/04/2012. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito -JECC”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5658-8** – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ARANALDO BATISTA RAMOS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469 E/OU ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: FELIX ARTTAMPOGRAFIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para informar no prazo de 10 dias, o CNPJ da reclamada para realização de bloqueio BACENJUD. Pena de extinção e arquivamento. Após concluso. Colinas – TO, 05/12/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1714-3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO**

RECLAMANTE: DELZUINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO BARROS – OAB/TO 1753

RECLAMADO: BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO: CELSO MARCON - OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 167/180. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 18/04/2012, considerando-se publicada em 19/04/2012, iniciando o prazo recursal no dia 20/04/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 27/04/2012 (fls. 183/2011). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito -JECC”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1005-0- – EXECUÇÃO**

RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 534

RECLAMADO: FRANCINALDO SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: “Trata-se de Embargos à Execução ajuizados por Francinaldo Severino dos Santos ( fls. 21/29), nos autos da execução que lhe move Sebastião Pereira de Sousa. De início devo ressaltar que a sistemática dos Juizados Especiais é diversa da Justiça Comum, esta última sim, alterada pelo novo regramento processual. Já com relação aos embargos processados no sistema dos Juizados Especiais é de se ter em mente que são regidos por lei especial (Lei 9.099/95), que continua em plena vigência, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual **“a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das existentes, não revoga e nem modifica a lei anterior”**. Do exposto, considerando que não são admissíveis embargos do devedor nos procedimentos afetos a este Juizado, antes de seguro o juízo pela penhora, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei 9.099/95, declaro serem PREMATUROS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR, ficando, pois, a sua admissibilidade condicionada ao preenchimento do requisito acima elencado. Fica, pois, adiado o processamento dos presentes embargos, até que se aperfeiçoe a penhora. Verifico, ainda, que o credor indicou bens a penhora, qual seja, um caminhão. No entanto, pelo documento de fls. 17 não restou demonstrada que a propriedade do bem é do devedor. Assim, intime-se o credor para indicar bens à penhora que sejam de propriedade do devedor. Concedo-lhe o prazo de 10 dias. Informado nos autos os bens a serem penhorados, expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação. Em seguida, inclua-se o presente feito em audiência de conciliação, instrução e julgamento ( UNA), procedendo-se as intimações necessárias, com as advertências de praxe. Não sendo encontrados bens de propriedade do devedor, ou não havendo indicação pelo credor voltem-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-JECC”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3970-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMETNO**

RECLAMANTE: FRANCINALDO SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 534

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de consignação de pagamento pretendendo o reclamante consignar importância a menor do que o valor contratado. Sustenta ter adquirido um imóvel urbano do reclamado com área de 3.000m2 pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vindo posteriormente a descobrir que o imóvel possui área inferior. O pagamento seria realizado em 17 parcelas, sendo que dessas quitou apenas 7, o que equivale a R\$ 4.200,00 ( quatro mil e duzentos reais). Informa que por motivos

financeiros encontra-se em mora e não consegue mais efetuar o pagamento dada a incidência de juros contratuais extorsivos, à ordem de 10% ao mês. Pretende assim consignar o valor devido, abatendo-se proporcionalmente o preço à área a menor, acrescido de juros de mora no percentual legal de 1% a.m. e atualização monetária, o que em seu entender alcançaria a importância de R\$ 3.112,30 ( três mil, cento e doze reais e trinta centavos). O requerente pretende o deferimento de depósito em juízo de quantia que reputa devida, relativa a parcelas do contrato de compra e venda de bem imóvel firmado entre as partes. Na forma como pretende o reclamante não vejo como prosperar a sua pretensão. É que o valor que pretende depositar em juízo foi obtido de forma unilateral. O contrato de fls. 15/18 servirá de norte para o deslinde da questão. Efetivamente, a compra e venda foi formalizada através de Contrato escrito, constando como descrição do imóvel: “ um terreno urbano, situado na Rua Palmeirópolis, s/n, Vila São João nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, **com área de aproximadamente 3.000,00 m2.**” De plano, observo que o contrato versa sobre compra e venda **ad corpus e**, não **ad mensuram**. Cuida-se de ilação que se extrai do próprio instrumento contratual de compra e venda, no qual as partes contratantes (autor e réu) apenas fizeram menção a respeito da área superficial do terreno, sem estipular o preço por medida de extensão. Como se vê, se não houve a estipulação do preço com base no metro quadrado do terreno, a aquisição do bem se deu como um todo (a área total, que mede, segundo o contrato, mais ou menos 3.000 m2). Assim, levando-se em conta suas peculiares características, a área, aqui, registre-se, é meramente enunciativa, não vinculando os contraentes, pois o só-fato de constar no instrumento de compra e venda a área aproximada da superfície do imóvel não implica dizer que a compra foi *ad mensuram*. Assim, ao menos em sede de cognição sumária, inexistente prova que permite a consignação do valor com o abatimento proporcional do preço como pretendida pelo devedor. Assim, caso pretenda discutir as cláusulas contratuais deve o autor/devedor depositar a quantia residual devida, uma vez que todas as parcelas já se encontram vencidas. Assim, a princípio, é o autor devedor da importância de R\$ 5.800,00 ( cinco mil e oitocentos reais), atinente a 9 parcelas de R\$ 600,00 e 1 de R\$ 400,00. Com relação aos juros de mora, a princípio o percentual de 10% ( dez por cento) ao mês contido no contrato me parece abusivo, razão pela qual afasto a sua incidência, pelo menos nesse momento, para fixá-los em 1% ao mês, com incidência desde o vencimento de cada parcela. Assim, defiro a consignação do valor devido, ou seja, R\$ 5.800,00 ( cinco mil e oitocentos reais), atualizado monetariamente, acrescido de juros de 1% ao mês, com incidência desde as datas dos respectivos vencimentos. O valor deverá ainda ser acrescido do montante referente a cláusula penal estabelecida na cláusula nona do contrato, ou seja, 10% sobre a quantia em mora ( art. 408 do CC), já que este juízo não pode afastar, a princípio, as cláusulas livremente pactuadas entre as partes, a não ser aquelas que se apresentem de logo arbitrárias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para os cálculos devidos. Após, Concedo ao autor/devedor o prazo de 10 dias para efetuar o depósito, em conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência desta cidade, comprovando nos autos o pagamento, para o que deverá ser intimado. **Comprovado o depósito sejam os presentes autos incluído em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), procedendo-se as intimações necessárias, com as advertências de praxe.** Não efetivado o depósito no prazo estabelecido venham-me os autos conclusos para extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3970-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**RECLAMANTE: FRANCINALDO SEVERINO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800**

**RECLAMADO: SEBATIÃO PEREIRA DE SOUSA**

**ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 534**

**INTIMAÇÃO:** “Trata-se de pedido de consignação de pagamento pretendendo o reclamante consignar importância a menor do que o valor contratado. Sustenta ter adquirido um imóvel urbano do reclamado com área de 3.000m2 pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vindo posteriormente a descobrir que o imóvel possui área inferior. O pagamento seria realizado em 17 parcelas, sendo que dessas quitou apenas 7, o que equivale a R\$ 4.200,00 ( quatro mil e duzentos reais). Informa que por motivos financeiros encontra-se em mora e não consegue mais efetuar o pagamento dada a incidência de juros contratuais extorsivos, à ordem de 10% ao mês. Pretende assim consignar o valor devido, abatendo-se proporcionalmente o preço à área a menor, acrescido de juros de mora no percentual legal de 1% a.m. e atualização monetária, o que em seu entender alcançaria a importância de R\$ 3.112,30 ( três mil, cento e doze reais e trinta centavos). O requerente pretende o deferimento de depósito em juízo de quantia que reputa devida, relativa a parcelas do contrato de compra e venda de bem imóvel firmado entre as partes. Na forma como pretende o reclamante não vejo como prosperar a sua pretensão. É que o valor que pretende depositar em juízo foi obtido de forma unilateral. O contrato de fls. 15/18 servirá de norte para o deslinde da questão. Efetivamente, a compra e venda foi formalizada através de Contrato escrito, constando como descrição do imóvel: “ um terreno urbano, situado na Rua Palmeirópolis, s/n, Vila São João nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, **com área de aproximadamente 3.000,00 m2.**” De plano, observo que o contrato versa sobre compra e venda **ad corpus e**, não **ad mensuram**. Cuida-se de ilação que se extrai do próprio instrumento contratual de compra e venda, no qual as partes contratantes (autor e réu) apenas fizeram menção a respeito da área superficial do terreno, sem estipular o preço por medida de extensão. Como se vê, se não houve a estipulação do preço com base no metro quadrado do terreno, a aquisição do bem se deu como um todo (a área total, que mede, segundo o contrato, mais ou menos 3.000 m2). Assim, levando-se em conta suas peculiares características, a área, aqui, registre-se, é meramente enunciativa, não vinculando os contraentes, pois o só-fato de constar no instrumento de compra e venda a área aproximada da superfície do imóvel não implica dizer que a compra foi *ad mensuram*. Assim, ao menos em sede de cognição sumária, inexistente

prova que permite a consignação do valor com o abatimento proporcional do preço como pretendida pelo devedor. Assim, caso pretenda discutir as cláusulas contratuais deve o autor/devedor depositar a quantia residual devida, uma vez que todas as parcelas já se encontram vencidas. Assim, a princípio, é o autor devedor da importância de R\$ 5.800,00 ( cinco mil e oitocentos reais), atinente a 9 parcelas de R\$ 600,00 e 1 de R\$ 400,00. Com relação aos juros de mora, a princípio o percentual de 10% ( dez por cento) ao mês contido no contrato me parece abusivo, razão pela qual afasto a sua incidência, pelo menos nesse momento, para fixá-los em 1% ao mês, com incidência desde o vencimento de cada parcela. Assim, defiro a consignação do valor devido, ou seja, R\$ 5.800,00 ( cinco mil e oitocentos reais), atualizado monetariamente, acrescido de juros de 1% ao mês, com incidência desde as datas dos respectivos vencimentos. O valor deverá ainda ser acrescido do montante referente a cláusula penal estabelecida na cláusula nona do contrato, ou seja, 10% sobre a quantia em mora ( art. 408 do CC), já que este juízo não pode afastar, a princípio, as cláusulas livremente pactuadas entre as partes, a não ser aquelas que se apresentem de logo arbitrárias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para os cálculos devidos. Após, Concedo ao autor/devedor o prazo de 10 dias para efetuar o depósito, em conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência desta cidade, comprovando nos autos o pagamento, para o que deverá ser intimado. **Comprovado o depósito sejam os presentes autos incluído em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), procedendo-se as intimações necessárias, com as advertências de praxe.** Não efetivado o depósito no prazo estabelecido venham-me os autos conclusos para extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0007.7676-7 – REVISIONAL DE DEBITO**

EXEQUENTE: NUTROSAL – NUTRIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

EXECUTADA: MADALENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: I - Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos da sentença e do acórdão (fls. 81). III – Após, intemem-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. IV. (...). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 10 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0007.7676-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

RECLAMADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SAÕ JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: I - Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos da sentença e do acórdão (fls. 81). III – Após, intemem-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. IV. (...). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 12 de novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.**

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0011.1691-2 – TCO**

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Autor do Fato: JACIEL DA CRUZ SANTANA

Advogado do Autor do Fato: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766

SENTENÇA: “... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JACIEL DA CRUZ SANTANA, com base no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 21 de janeiro de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0003.5311-2/0**

#### **PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MADEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada a fim de cientificá-lo do inteiro teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Em data acima descrita, PROCEDI em diligência nesta cidade de Araguacema -TO, onde deixei de efetuar a INTIMAÇÃO da testemunha: Sr. JHEYSSON MAYCKDODAL OLIVEIRA BORGES, por motivo de não obter nenhuma informação sobre esta pessoa. Como não existe endereço no mandado e não é uma pessoa conhecida na cidade, devolvo o presente mandado ao Cartório sem cumprimento do feito. O referido é verdade e dou fé. Araguacema – TO, 23 de outubro de 2012...”

**AUTOS Nº 2009.0002.4057-0/0**

#### **PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO MAXIMINO DE ALENCAR FILHO

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do requerente da sentença prolatada nos referidos autos fls. 96/106 cuja parte conclusiva segue transcrita: “Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidas na inicial e para tanta **CONDENO** o requerido ao pagamento, ao requerente: a) da diferença de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deveria ter sido aplicado para correção do saldo da conta poupança do autor, nº 300.008.011-4, no mês de maio de 1990, acrescida de juros remuneratórios de 6% ao ano, capitalizadas anualmente, e de correção monetária pelo INPC a contar de 04/05/1990 e juras moratórias de 12% ao ano a partir da citação até a data do efetivo pagamento e; b) da diferença de 2,49% referente ao IPC de maio de 1990, que deveria ter sido aplicado para correção do saldo da conta poupança do autor, nº 300.008.011-4, no mês de junho de 1990, acrescida de juras remuneratórios de 6% ao ano, capitalizados anualmente, e de correção monetária pelo INPC a contar de 04/06/1990 e juras moratórias de 12% ao ano a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Pertinente ao pleito de recebimento dos expurgos inflacionários relacionados ao Plano Verão, **DECLARO-O PRESCRITO**. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, IV da CPC). Custas *pro rata* (artigo 21, CPC). Honorários advocatícios no importe de 10 % (dez por cento) do valor da condenação, distribuídos à razão de 50% (cinquenta por cento) pelo autor e 50% (cinquenta por cento) pelo requerida, devendo ser compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil...”

**AUTOS Nº 2008.0007.6170-9/0**

#### **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): JOSÉ MORENO DE SOUSA OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados da certidão do Senhor Oficial de Justiça inserta à fl. 81 dos autos a seguir transcrito: “ Certifico que em cumprimento a Carta Precatória que dirigi-me nesta Comarca a cidade de Santa Rita e ali sendo não tive informações onde localizava a fazenda de nome Nova Querência. E que os requerentes não são conhecidos na cidade, razão pela qual deixei de intimá-los os mesmos. Dou fé. Porto Nacional, 23 de dezembro de 2012. Edson Ribeiro Parente- Oficial de Justiça Avaliador”.

## DIANÓPOLIS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.5000779-23.2012.827.2716 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: CARLOS ALVES DE LIMA

Adv.: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

Requerido: MANOEL SABARIS CARBALLO.

Adv. NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO



“Assim, não vislumbrando presentes, por hora, os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, determino que a escrivania por ato ordinário designe dia e horário, para realização da audiência de justificação do alegado na petição inicial para o dia 14/03/13, às 16 horas. O artigo 928, 2ª parte, do Código de Processo Civil é claro em sua disposição de que deve ser precedida a citação do requerido para comparecimento em caso de designação de audiência. Assim, determino a citação do requerido, se necessário por carta precatória, no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas do autor, desde que o faça por intermédio de advogado devidamente habilitado, não sendo admitida a oitiva na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. O prazo para contestar a ação será da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (Código de Processo Civil, art.930, parágrafo único). Intimem-se o requerente e seu patrono”. Dianópolis-TO, 7 de dezembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS Nº 2011.0008.1426-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4.110

Requerido: HERCULANO FRANCISCO DE MIRANDA

Advogados: Dr. Arnezzimário Jr. Bittencourt – OAB/TO nº 2611-B e Dr. Maurobráulio R. Nascimento – OAB/TO nº 2067

DESPACHO: “1. Intime-se o requerente para manifestar sobre o pedido de fls. 121/122, no prazo de 5 dias. 2- Após, conclusos. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:284/98 – Ação de Cobrança**

Requerente: Moacir Candido Camargo

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira

Requerido: Fausto Barbosa de Resende

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Fica a parte requerida por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimado para que no legal proceda ao pagamento de custas finais referente aos presentes autos no importe de R\$ 80,05 (oitenta reais e cinco centavos), tudo conforme acordo apresentado aos autos e sentença homologatória. Figueirópolis/TO, 28 de janeiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e o fiz inserir.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0005.5810-5**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EMERSON FRANCISCO DE MOURA

Requerido: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

Advogado: JESUS FERNANDES OAB-TO 2112-B

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A MATOS Jr. OAB-TO 1725

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de: i) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aplicando-se sobre o valor, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios a partir da sentença no percentual de 1,0% ao mês; ii) condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 222,48 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), relativos ao ressarcimento da aquisição da passagem da WEBJET, aplicando-se sobre o valor, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios a partir da citação no percentual de 1,0% ao mês. Nos termos do artigo 475-J do CPC, caso o devedor não o efetue no prazo de quinze dias, o pagamento da quantia acima referida, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95) Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de março de 2012. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz substituto.”

**AUTOS:2011.0004.6356-2**

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento

Requerente: João Divino Silva Costa

Advogado: Dr. Ricardo A. Lopes de Melo OAB/TO. 2804

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão do teor seguinte: “...Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa processual, e determino a citação do réu, pelo Correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Imprimo ao feito o rito ordinário, art. 292, §2º do CPC. Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13 de maio de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto.”

**GOIATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0007.1837-6/0 - Reintegração de Posse**

Requerente: Zilma Pereira de Souza  
Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO e Goiatins TO  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento das informações prestadas pelo INSS, bem como, juntar no prazo de 30 (trinta) dias o acordo acerca da reintegração e do pagamento dos benefícios. Goiatins, 28 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2010.0007.1811-2/0 - Reintegração de Posse**

Requerente: Eva Barbosa dos Santos  
Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO e Goiatins TO  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento das informações prestadas pelo INSS, bem como, juntar no prazo de 30 (trinta) dias o acordo acerca da reintegração e do pagamento dos benefícios. Goiatins, 28 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2010.0007.1812-0/0 - Reintegração de Posse**

Requerente: Elcicleides Rocha Rolins Queiroz  
Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO e Goiatins TO  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento das informações prestadas pelo INSS, bem como, juntar no prazo de 30 (trinta) dias o acordo acerca da reintegração e do pagamento dos benefícios. Goiatins, 28 de janeiro de 2013.

**Autos nº 494/97**

Ação: Execução  
Exequente: Mário Bezerra de Souza  
Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB nº 402 B  
Executado: Hermes Cavalcante da Luz  
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

**INTIMAÇÃO:** dos advogados das partes para manifestar sobre a reavaliação fls. 56, entendendo o silêncio como concordância. Goiatins, 23 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0007.1812-0/0 - Reintegração de Posse**

Requerente: Elcicleides Rocha Rolins Queiroz  
Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO e Goiatins TO  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento das informações prestadas pelo INSS, bem como, juntar no prazo de 30 (trinta) dias o acordo acerca da reintegração e do pagamento dos benefícios. Goiatins, 28 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2010.0007.1810-4/0 - Reintegração de Posse**

Requerente: Raimunda Nonata Ribeiro de Almeida  
Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO e Goiatins TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-AOBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento das informações prestadas pelo INSS, bem como, juntar no prazo de 30 (trinta) dias o acordo acerca da reintegração e do pagamento dos benefícios. Goiatins, 28 de janeiro de 2013.

**Autos nº 2010.0007.1838-4/0 – Reintegração de Posse**

Requerente: Maria de Lourdes Cardoso de Souza

Adv. Dr. Antonio Batista Rocha Rolins

Requerido: Município de Barra do Ouro TO e Goiatins TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento das informações prestadas pelo INSS, bem como, juntar no prazo de 30 (trinta) dias acordo acerca da reintegração e do pagamento dos benefícios. Goiatins, 28 de janeiro de 2013.

**Autos nº 1.750/04**

Ação: Demarcatória

Requerente: Michel Serenário e Kcenia Kalugin

Adv: Rivadávia Vitoriano de Barros Garção, OAB/TO nº 1. 803-B

Requerido: José Batista de Moraes e outros

**INTIMAÇÃO:** do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença, a seguir: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas processuais a serem suportadas pela parte Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e paga as custas, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Goiatins, 23 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

**EDITAL**

**CARTA PRECATÓRIA Nº CARTA PRECATÓRIA Nº 5000820-75.2012.827.2720 - Processo de origem 2010.0009.6417-2 –**

**Natureza da Ação: Execução; Exequente: Banco da Amazônia S/A - Executado: Valdeci de Sousa Mota. BEM PENHORADO: A) UM IMÓVEL RURAL denominado FAZENDA VARJÃO II, localizada no Município de Barra de Ouro/TO, com área de 1.452,00 há; título de domínio: Escritura Pública de Compra registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatins/TO, sob o nº 3.844, do Lº 2-B de Registro Geral, fls.151, Matrícula R-2-511, feito em 03/05/94. AVALIADO em R\$ 251.550,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).**

**B) UM IMÓVEL RURAL denominado FAZENDA JACU, localizada no Município de Barra do Ouro/TO, com área de 324,6000 há; título de domínio: escritura Pública de Compra e Venda, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatins sob o nº 3.821, Livro 2-H de Registro Geral, fls.085, Matrícula R-3-1733, feito em 07/03/94. AVALIADO em R\$ 56.236,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais). LOCAL: Fórum de Goiatins TO. DATA e HORÁRIO: no dia 28/02/2013 – 1ª PRAÇA E DIA 15/03/2013 – 2ª PRAÇA, ambas às 14h00m, respectivamente, a quem mais der em lance superior a avaliação e/ou em, não podendo o lance ser inferior ao valor das avaliações, ou seja, R\$ 307.786,00 (Trezentos e sete mil setecentos e oitenta e seis reais). OBSERVAÇÃO: a- Não havendo licitante na 1ª PRAÇA, será realizada a 2ª PRAÇA na data designada acima, não podendo nestas, o lance ser inferior ao valor da avaliação do imóvel; b-não sendo encontrado o requerido para intimação pessoal, por mandado, ficam este desde logo, intimado das praças por meio deste edital; c) a arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea; d) – poderá qualquer interessado em adquirir o bem em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre os próprios imóveis e) Não há recursos pendente de decisão e com existência de ônus. – SEDE DO JUÍZO: Praça Montano Nunes, s/nº - TELEFONE: 3469-1111. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (28.01.2013).**

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Juiz de Direito Substituto

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0006.7904-2(347/08) - AÇÃO PENAL

ACUSADO: José Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer perante este juízo, na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, para a audiência de Instrução, debates, interrogatório e julgamento, que será realizada no dia 06/06/2013, às 14:00 horas.

realizada no dia 06/06/2013, às 14:00 horas

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº: 2008.0001.2094-0/0 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado abaixo da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Eliane Pereira Freitas da Costa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fl. 114: "Tendo em vista certidão de fl. 111 e documento de fl. 113, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção (art. 267, VI, do CPC,). Guaraí, 22/1/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos nº: 2007.0010.4873-0/0 - Reivindicatória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Mauro Pereira da Cunha

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO de fl. 93: "Tendo em vista certidão de fl. 90-v e documento retro, além do ciente aposto à fl. 88, in fine, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção (art. 267, VI, do CPC,). Guaraí, 22/1/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.011/2013**

Fica o advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO n.3.054, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2010.0007.5271-0 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Drº. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223 e Outros

Executado: João Batista de Sena

DESPACHO proferido no rosto da petição de fl.90: "Como requer; observando –se o artigo 40, II, CPC. Guaraí, 18/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.010/2013**

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2009.0001.6120-3 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Irmãos Damasceno e CIA Ltda

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n. 1498

Executado: Procycon Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO n.955

SENTENÇA de fls.181/184: "Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por Irmãos Damasceno e Cia Ltda., devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em desfavor de Procycon Engenharia Ltda., igualmente identificado, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/09. Despacho inicial, à fl. 10. Citação positiva, conforme fl. 16-v. Manifestação do executado, à fl. 17, nomeando bem a penhora, a qual foi declarada ineficaz, conforme decisão de fl. 31, tendo em vista petitório do exequente às fls.27/28. Auto de penhora de fls. 35/36. Laudo de Avaliação dos bens penhorados (fl. 44). Determinação para proceder nova avaliação dos bens penhorados, em razão do decurso de tempo, fl. 112, que por sua vez, restou frustrada em face da não localização dos bens constritos, nos termos da certidão de fl. 130-v. Decisão de fls. 148/157, que indeferiu o pleito do exequente (formulado às fls. 133/134) referente à decretação de prisão civil do depositário fiel, ora executado; bem como, determinou a intimação do exequente para acostar aos autos demonstrativo atualizado do debito exequendo e promover o andamento processual, requerendo o que entender de direito, uma vez que a execução se realiza nos moldes do credor; designando, por fim, audiência de tentativa de conciliação. Todavia, a despeito de devidamente intimado (fl. 159), o advogado do exequente não se manifestou nos presentes autos, conforme certidão de fl. 168, o que ensejou, nos termos do despacho de fl. 170, a determinação de sua intimação pessoal, a fim de manifestar nos autos seu interesse ou não no prosseguimento do feito; entretanto, embora regularmente intimado, nos termos do artigo 238, parágrafo único do CPC (fl. 176), o exequente quedou-se inerte. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. Inicialmente, vale ressaltar a regularidade da intimação do exequente deflagrada à fl. 176, haja vista previsão legal nesse sentido nos termos do art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, eis que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva", bem como do art. 39, inciso II, e parágrafo único, da lei processual. Assim sendo, conclui-se pelos dispositivos legais supra colacionados, ser, perfeitamente, válida a intimação pessoal realizada in casu, pois é ônus da parte informar o juízo sobre qualquer alteração de seu endereço, de modo que, no caso concreto, a desídia da exequente resultou na frustração de sua intimação, a qual, contudo, reputa-se efetuada. (...) Isto posto,

com espeque nos artigos 598 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 700,00(setecentos reais) pela executada, tendo em vista o princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO, nº. 002/2011; torno sem efeito a penhora realizada às fls. 35/36, intimando-se assim o depositário fiel nomeado para os fins de mister; determino a devolução ao exequente do cheque acostado à fl. 06 após substituição do mesmo por cópia autenticada pela Escrivania e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 22/1/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

#### **Autos n.º 2007.0006.0281-5 – Reintegração de Posse**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: O Estado do Tocantins

Procurador do Estado

Requerida: Maria Lias da Silva

Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO 3056

DESPACHO de fl. 176: “Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equívale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Ademais, designo audiência preliminar nos termos do artigo 331, caput, do CPC, intimando-se, pessoalmente, as partes inclusive, para o dia 02/05/2013, às 16:00 horas. Guaraí, 23/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.009/2013**

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2010.0011.9860-0 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Aparecida de Fátima Amadeu Marson

Advogado: Drº. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223-B

SENTENÇA de fls.107/109:” Aparecida de Fátima Amadeu Marson, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promoveu originalmente Ação Cautelar Inominada de Suspensão da Negativação do Registro do Autor de Cadastro de Órgãos de Proteção ao Crédito em desfavor do Banco da Amazônia S/A, igualmente identificados(as), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/10, acompanhada dos documentos de fls. 11/17. Decisão inicial às fls. 19/22, que recebeu a demanda como ação de conhecimento pelo rito ordinário, motivo pelo qual retificou a capa dos autos e o registro no sistema, no tocante a natureza da ação; bem como indeferiu o pleito liminar. Devidamente citado, o requerido se manifestou nos autos por meio da contestação de fls. 33/92. Em ato contínuo, este juízo determinou, entre outros atos, conforme se vê à fl. 95, a intimação da parte autora para manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, uma vez que os processos de execução conexos em apenso encontram suspensos em decorrência da realização de acordo extrajudicial entre as partes. Todavia, a despeito de devidamente intimada para tanto, ex vi fl. 98, a mesma quedou-se inerte, nos termos da certidão de fl. 106. Às fls. 102/105. respostas do SPC e do SERASA aos ofícios de fls.99/100: das quais se extrai a exclusão do nome e CPF da autora de seus respectivos bancos de dados no tocante aos contratos nº 05-0128/4 e 06-0205/6. objeto da lide, inclusive. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Ante todo o exposto, conclui-se que o desinteresse da requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que a requerente é carecedora superveniente de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Por fim, nossa legislação processual civil nos informa que "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", devendo ser mantidos até a fase final do processo; pois, caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Logo, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo da requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 22/1/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

#### **Autos nº: 2009.0001.6126-2 – Cautelar de Arresto com Pedido de Liminar**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: J. G. de Melo Oliveira e CIA LTDA

Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB/GO nº 17775

Requerido: Belchior Guimarães Bringel

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e r. Sentença de fls. 87/96, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do requerente intimado(a)(s) para proceder ao preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça/avaliador referente ao mandado de restituição nº010/2013, o qual se encontra neste Juízo.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.008/2013**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2012.0005.3837-4 – Ação de Protesto**

Requerentes: Waldonez Nunes de Oliveira e Villyane Milhomem Rodrigues Nunes

Advogado: Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Manoel Alencar Neto

SENTENÇA de fls.15/16:” Waldonez Nunes de Oliveira e Villyane Milhomem Rodrigues Nunes, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, ajuizaram a presente Ação de Protesto Judicial em face de Manoel Alencar Neto, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/05, acompanhada dos documentos de fls. 06/09. Decisão inicial às fls. 11, por meio da qual determinou a intimação dos requerentes para emendarem a exordial, nos termos ali declinados. No entanto, após devidamente intimados da decisão retro, a parte autora, por meio do petitório de fl. 14, requereu a desistência da ação, com fundamento na perda do objeto, uma vez que acredita ter ocorrido a demora na prestação jurisdicional, e que, a presente demanda, necessitava de conclusão e resolução mais célere, eficaz e útil do conflito de interesse. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se pedido dos requerentes formulado por intermédio de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a), ao qual lhe foi outorgado poderes para desistir inclusive (fl. 06); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII C/C 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária a cargo da parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 21/1/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.007/2013**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2011.0002.1867-3 – Ação de Indenização**

Requerentes: Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus

Advogado: Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requeridos: O Município de Fortaleza do Tabocão e João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

SENTENÇA de fls. 350/360: Trata-se de Ação de Indenização por Dano Material e Moral, proposta por Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em desfavor do Município de Fortaleza do Tabocão-TO e João Batista de Oliveira, igualmente identificados na petição inicial de fls. 02/10, acompanhada dos documentos de fls. 11/208, por meio da qual, com fundamento em julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que, segundo seu entendimento, reconheceu o dever da Administração Pública, ao cometer ato reconhecidamente ilegal, de indenizar aquele que é impedido de tomar posse em cargo público, ex vi: REsp 506808; pleiteiam a condenação dos requeridos no pagamento de indenização por dano material e moral, em razão de ato ilícito da administração municipal reconhecido por sentença transitada em julgado, a saber: a não nomeação dos autores ao cargo de monitores, embora a aprovação destes em certame realizado. Tentativa de conciliação frustrada ante as manifestações de fls. 221/229. Devidamente citado, apenas, o requerido, João Batista de Oliveira, apresentou resposta a presente demanda, por meio da contestação acostada às fls. 232/244, acompanhada dos documentos de fls.245/278, alegando, em síntese, "preliminarmente", que os autores litigaram de má-fé, porquanto não atenderam a convocação para a posse publicada na entrada principal da Prefeitura, conforme dispunha o item 12.12 do referido edital, e diante disso, alega não prosperar as alegações de ato ilícito a ele imputada; bem como, no mérito, argüiu, novamente, o não atendimento pelos autores as regras constantes no edital, que, por sua vez, dispunham acerca da convocação à posse, o que seria de inteira responsabilidade destes; ressaltando em relação aos danos materiais, que não restaram configurados, pois os autores não trabalharam e não ficaram à disposição do Município, o que não enseja na obrigação de repará-los; sem contar que ausente a comprovação nos autos das condições para reparação dos danos, tendo em vista que os requerentes, apenas, o alegaram e não demonstraram a ocorrência de tais danos, e, por fim, caso os requeridos sejam condenados á reparação de danos, requereu que fosse levado em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar enriquecimento ilícito dos autores. Em ato contínuo, observa-se que o primeiro requerido, embora regularmente citado, não apresentou resposta a presente demanda. Instado a se manifestar sobre a contestação (fls. 279), a parte autora apresentou impugnação, ex vi fls. 283/288, alegando a revelia cometida pelo Município de Fortaleza do Tabocão-TO, primeiro requerido; bem como, aduzindo que o segundo requerido, ao contestar, não impugnou, especificamente, os valores pleiteados, inicialmente, a título de danos materiais e morais, o que ensejaria na decretação da revelia quanto aos valores não impugnados, e no mais ratificou a peça inaugural. Manifestações dos autores e do primeiro requerido em atendimento ao despacho de fl. 289. Decisão saneadora de fls. 294/295. Termo de audiência de instrução (fls. 312/321). Memorais escritos apresentados, respectivamente, pelos autores e pelos

requeridos (fls. 326/348). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Extrai-se dos autos em epígrafe que os requerentes se pautam, para fundamentar o pedido de reparação de danos materiais e morais ora formulado, em julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça (EREsp nº. 825.037 e no REsp 506808) que, por sua vez, definiu ser cabível indenização para candidato impedido de ser empossado para o cargo que fora aprovado, em razão de ato da administração reconhecidamente ilegítimo por ato judicial. Pois bem, em que pese o insigne voto da Eminentíssima Ministra Eliana Calmon - que serviu de supedâneo a presente demanda - esta magistrada comunga do entendimento defendido, atualmente, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, in fine transcrito, segundo o qual a demora ocasionada para posse de candidatos não gera direito a qualquer indenização, salientando que tal posicionamento fora, posteriormente, adotado, também, pela Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por meio do EREsp nº. 1117974, de Relatoria do Eminente Ministro Teori Zavascki<sup>1</sup> inclusive, in verbis:(...) Logo, pelas razões acima expendidas, é que se extrai que os requerentes não fazem jus à percepção dos valores pleiteados a título de indenização por dano material; pois, em que pese o nobre causídico ter se pautado em julgado, como já dito acima, do Colendo STJ que, na época do ajuizamento da ação, tinha como devido o direito de candidatos em receber indenização, restou demonstrado que o entendimento desta eminente Corte se modificou, o qual esta magistrada passa a adotar. Contudo, com relação aos danos morais, razão assiste aos requerentes nos seguintes termos: Os requerentes ajuizaram ação de Mandado de Segurança, objetivando assegurar a nomeação deles no concurso municipal para o cargo de monitor, na qual houve decisão liminar, concedendo a ordem, confirmada por sentença; todavia, o segundo requerido, na época, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO, embora intimado, pessoalmente, para que cumprisse tal ordem judicial de nomeação dos requerentes, se esquivou, voluntariamente, com intuito de perseguir, politicamente, os candidatos aprovados, ora requerentes, por sê-los parentes dos adversários políticos do segundo requerido. Ademais, o segundo requerido foi intimado da decisão liminar em 04/04/2008 e da sentença em 01/10/2008, mas, tão-somente, veio cumprir a ordem judicial que determinava a nomeação dos requerentes em 09/02/2010, quando o ajuizamento da Ação de Improbidade Administrativa que discutia o descumprimento das ordens judiciais já se efetivara. Outrossim, nos autos da Ação de Improbidade Administrativa (n. 2010.0000.9258-2/0), sucedeu condenação do segundo requerido em ato de improbidade por descumprimento de tais ordens judiciais voluntariamente, demonstrando assim a presença do dolo genérico; sem contar que cogitou-se, à título ilustrativo, da possibilidade da existência do dolo específico do agente público na perseguição dos parentes dos seus opositores políticos, cujo exame foi dispensado pela desnecessidade de sua configuração na conduta ímproba.(...) Dessarte, evidenciada a omissão dos requerentes, presente está o dever de indenizar; porque, ao contrário do afirmado pelo segundo requerido, os obstáculos criados pela Administração Pública na nomeação e procrastinação intencional no descumprimento da ordem judicial de nomeação por quase dois anos, injustificadamente, acarreta sim dano moral indenizável ante os transtornos sofridos pelos demandantes, que se viram, em luta constante para assegurar o direito de nomeação, surgindo a necessidade de ajuizamento de ação de improbidade para se vir cumprir a ordem de nomeação que se arrastava a longo tempo, gerando aflição e desequilíbrio no bem-estar, o que fugiu à normalidade e se constituiu agressão à dignidade dos requerentes. Logo, a obrigação dos requeridos em reparar os danos morais causados aos requerentes encontra-se amparado no § 6º do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:(...) E o ato ilegal de procrastinar voluntariamente a nomeação dos requerentes por longos dois anos caracteriza conduta dolosa do segundo requerido, como já declarado na sentença de improbidade, porque o prefeito apesar de intimado, pessoalmente, da decisão liminar e da sentença não providenciou a nomeação dos requerentes determinada nas respectivas decisões. Assim sendo, tanto o ex-prefeito quanto o Município de Fortaleza do Tabocão do Tocantins são responsáveis em reparar os danos causados pelo ato ilegal acima exposto. Dito isso, o conceito de ressarcimento, em se tratando de dano moral, abrange dois critérios, um de caráter punitivo, objetivando penalizar o causador do dano pela ofensa que praticou; outra de caráter compensatório, que proporcionará às vítimas algum bem em contrapartida ao mal sofrido. Destarte, o arbitramento do valor da indenização por danos morais deve operar com moderação, orientando-se pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se da experiência e bom senso, atendo a realidade da vida, notadamente, à situação econômica das partes e às peculiaridades de cada caso. Nesse diapasão, considerando que: a uma, os requerentes, de acordo com o salário do cargo de monitor no valor de R\$ 341,00 (fl. 91) que equivalia em 2006 aproximadamente a 1,1366 salário mínimo vigente à época e pela regra do IBGE. Imperioso, nesse passo, o reconhecimento da conduta ilícita, por parte dos requeridos, que submeteram os requerentes a vexame e à situação de constrangimento capaz de atingir seu universo moral, além de prejuízo para sua imagem no meio social em que vivem. A Constituição Federal protege a dignidade da pessoa humana, quando haja razões ofensivas que caracterizem o dano moral e imponham o dever à reparação. E neste diapasão, pode-se reiterar com segurança que a omissão dos requeridos no tocante à nomeação dos requerentes validamente e depois a procrastinação na nomeação dos requerentes ante as ordens judiciais (os requeridos não mostraram empenho na solução eficaz do problema e indicaram a intenção de não nomear os requerentes), causaram sofrimento injustificado aos requerentes, que deve ser reparado. Os requerentes tiveram que ajuizar ação de mandado de segurança e o Ministério Público ajuizou Ação de Improbidade Administrativa para que a ordem judicial fosse cumprida, com uma demora injustificada de quase dois anos, causando grande constrangimento, retardo no cômputo de tempo de serviços e progressão na carreira dos requerentes, bem como os autores vivenciaram a sensação de impunidade e de gozação das pessoas num município pequeno de quem mandava era o Prefeito Municipal; ou seja, os obstáculos criados pelos requeridos geraram uma situação intensa e duradoura, a ponto de romper o equilíbrio psicológico dos requerentes. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo 15.000,00 (quinze mil reais) para cada requerente corrigidos monetariamente a partir da prolação desta sentença e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês, estes contados a partir da data do evento danoso (súmula 43 e 54 do STJ interpretadas segundo o princípio da proporcionalidade), a serem calculados

por simples conta aritmética; bem como condenar os requeridos no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação por danos morais. Ressalta-se que, nos termos legais, se o primeiro requerido (Município de Fortaleza do Tabocão) realizar o pagamento terá direito de regresso. Por fim, quanto à "preliminar" (ex vi artigo 301, do CPC) arguida pelo segundo requerido, de litigância de má-fé, cabe esclarecer que se faz necessária a comprovação cabal de uma das condutas traçadas no artigo 17, do CPC, ou seja, mostra-se indispensável a prova de que a conduta dos autores resultou em prejuízo processual aos requeridos, uma vez que a má-fé não é presumida e sim comprovada; todavia, nos autos não há comprovação nesse sentido; aliás nem poderia, uma vez que se trata de matéria já decidida em sentido contrário ao ora alegado pelo requerido. na respectiva sentença transitada em julgado inclusive; motivo pelo qual não reputo os requerentes litigantes de má-fé. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. N. 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. P.R.I.C. Guaraí, 24/1/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2007.0006.7776-9/0 – Mandado de Segurança**

Fica o advogado da parte impetrante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Impetrante: Jaqueline Eni Mendes dos Santos

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1731

Impetrado: O Município de Guaraí

Advogado: Não Constituído

Impetrados: Roberto Riker Rebelo, Fabio Monteiro Prota e Zoila Reina Toyos Palomino

Advogado: Dr. Francisco Juio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223

Impetrados: Wanterly Celece Marques Soares e Rubens Reis Cruz

Advogado: Drª Patrícia Maria Dias Nogueira Leal OAB/TO nº 4807-A

DESPACHO de fl. 231:”Intime-se a impetrante acerca do ofício de fl. 228 para as providências de mister no prazo de 05(cinco) dias. Guaraí, 22/1/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2008.0003.7927-8/0.**

Infração: Art. 14 *caput* da Lei 10.826/03.

Vítima: Justiça Pública.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s)/Denunciado(s): EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS.

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) o acusado e o advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Autos nº. 2008.0003.7927-8. DESPACHO. A única testemunha arrolada pelo Ministério Público já foi inquirida (fl. 96/97). Agendo a continuação da instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 15h00min. Intimem-se. Guaraí, 24 de janeiro de 2013. (Ass.). Juiz Fábio Costa Gonzaga.”.

**GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** Terceiros Interessados, Herdeiros ou Sucessores; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Adjudicação Compulsória, processo nº 2012.0002.6942-0, movida por Valdemar Nunes da Rocha em desfavor de Espólio de Luiz Ferreira dos Santos e Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: *Lote residencial de nº 08, Qd. 21, situado na Rua S-5, do Loteamento Residencial Sol Nascente, desta cidade, com 360, m2, registrado sob o número R 2/4.615, Livro 2-AA, registro Geral, fls. 95, em 26/03/1981, no Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-TO.* E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito, que mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2013. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução – 2012.0001.6506-3**

Exequente: Marilis Fernandes Barros Chaves

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Gentil Caetano da Silva

Advogado(a): não constituído



INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a penhora das fls.45/46 para os fins de mister.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2009.0009.0979-8**

Requerente: Lourivan Dias Brito

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos...Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em relação ao valor incontroverso. Após, intime-se a requerida para manifestação sobre a diferença apontada pelo autor. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2008.0001.1227-1**

Requerente: Cardinalle Alves Martins

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800 e Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido(a): Consorcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos...Defiro a expedição de alvará para levantamento da parte incontroversa. Intime-se a ré para se manifestar sobre os cálculos. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Conhecimento – 2012.0004.5777-3**

Requerente: Exitto Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Requerido(a): Michele Araújo da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor da certidão de fls. 28, a qual redesigna audiência preliminar para o dia 02/04/2013 às 15 horas e 30 minutos, para a realização do ato.

**Ação: Declaração de Nulidade de Débito c/c Materiais e Morais – 2011.0004.4381-2**

Requerente: Patrícia de Souza Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Souza Mendonça OAB-TO 4604

Requerido: Companhia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/04/2013 às 14 horas e 30 minutos, ficando deferida a produção das provas requeridas. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas e sés advogados. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica a parte requerida intimada para recolher as custas de locomoção, para o cumprimento do mandado de intimação da requerente, para fins de depoimento pessoal.

**Ação: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Quantia Paga – 2009.0012.7921-6**

Requerente: Elias Alves Sobrinho

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/04/2013 às 15 horas e 30 minutos, ficando deferida a produção das provas requeridas. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas e sés advogados. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica a parte requerida intimada para recolher as custas de locomoção, para o cumprimento do mandado de intimação do requerente, para fins de depoimento pessoal e da testemunha arrolada às fls. 223.

**Ação: Ordinário de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0008.9235-0**

Requerente: Layson da Silva Oliveira

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Formaq Veículos e Volkswagen do Brasil

Advogado(a): 1º Requerido: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A e 2º Requerido: Marcelo Pereira de Carvalho OAB-SP 138.688 e Luiz Alfredo Monteiro Galvão OAB-SP 138.681

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2013 às 14 horas e 30 minutos, acompanhada de seus procuradores, podendo as mesmas ser representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir.

**Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral – 2011.0002.4193-4**

Requerente: Miguel Peres Abreu

Advogado(a): Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075

Requerido: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2013 às 15 horas e 30 minutos, acompanhada de seus procuradores, podendo as mesmas ser representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir.

**Ação: Ressarcimento por Inadimplemento de Obrigação Contratual c/c Antecipação de Tutela – 2009.0010.7720-6**

Requerente: Rubens Borges Barbosa

Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar OAB-TO 1593

Requerida: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2052 e Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques OAB-BA 9446

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2013 às 14 horas e 30 minutos, acompanhada de seus procuradores, podendo as mesmas ser representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0004.8723-0/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Elestão Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e Outros.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.61 dos autos em referência.

**Autos n.º: 2012.0000.6399-6**

Ação: Execução

Exeqüente: Britos Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Drª. Havane Maia Pinheiro

Executado (a): Marcel Avelino do Amaral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Exeqüente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.50 dos autos em referência.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0011.2719-0- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

REQUERIDO: MAURÍLIO LOURENÇO BORGES

ADVOGADO: Dr. Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da sentença proferida às fls. 153 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: “Homologo por sentença o acordo de fls. 146/151 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III. Do Código de Processo Civil. Custas finais pro-rata em razão do silêncio do acordo. Expeça alvará na forma do acordo. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de janeiro de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito.” Fica também o advogado da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, retirar o Alvará Judicial que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2009.0012.8120-2- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIA SOUSA RIBEIRO BORGES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, retirar o Alvará Judicial que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2008.0003.5357-0- Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929-A

REQUERIDO: CBA LOG E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, retirar o Alvará Judicial que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2012.0004.8851-2- Ação de Execução**

REQUERENTE: BB FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156

REQUERIDO: MIRIAN ISACKSSON BASTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, retirar o Alvará Judicial que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2012.0005.6344-1- Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA MENDES E OUTRO

ADVOGADO: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

REQUERIDO: ARG LTDA E MARÍTIMA SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dra. Caren Santos Mello, OAB/MG 78.218 e Dr. Rafael Siffert Girundi do Nascimento, OAB/GO 29.708

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da segunda requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, retirar o Alvará Judicial que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito

**AUTOS Nº: 027/99- Ação de Execução por Quantia Certa**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422

REQUERIDO: ILSON DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Benedito Alves Dourado, OAB/TO 932

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, retirar o Mandado de Baixa de Penhora que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 1268/99- Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA GOMES

ADVOGADO: Dr. Durval Miranda Júnior, OAB/BA 33.208

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Miller Ferreira Menezes, OAB/TO 3060

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, retirar o Alvará Judicial que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2089/03- Ação de Restauração de Autos**

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dra. Alynny Karla Ribeiro, OAB/GO 25.127

REQUERIDO: COMPETROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do terceiro interessado, Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca, intimada para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de desocupação do imóvel, que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2007.0009.1783-2/0 – EXECUÇÃO E APENSO**

Requerente: HIRAZI ALI MUSSI E OUTRA

Requerido: ALESSANDRA NOGUEIRA E OUTRA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA, OAB-TO N.º 2535, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2009.0002.1185-5- Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

REQUERIDO: DUFLES PINHEIRO FONSECA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Valdeon Roberto Glória, OAB/TO 685-A e Dr. Douglas Pinheiro Fonseca, OAB/TO 976

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da avaliação de fls. 57/60, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0002.4516-6- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto, OAB/TO 4866-A

REQUERIDO: ANTONIO GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2010.0011.0822-9- Ação Monitória**

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: Dr. Erlane Marques, OAB/GO 30.957

REQUERIDO: ANA LUISA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0011.9501-4- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: AROLDO RIBEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0009.2525-6- Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

REQUERIDO: ALCINEIA RODRIGUES LIMA COSTA E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0005.6248-8- Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Dr. José Antonio Moreira, OAB/SP 62.734

REQUERIDO: NIVIO LUDVIG

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0003.4876-1- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes , OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0011.9520-0- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes , OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0011.9520-0- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes , OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: MARCELO LUIZ DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0011.9520-0- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes , OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: PAULO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 55,68 (cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0002.7042-8- Ação de Depósito**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis , OAB/TO 1597

REQUERIDO: DOMINGOS GUIMARÃES BARBOSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.7839-5 – Ação Penal**

Acusado: Gledes Ascânio Rogério Neto

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado da decisão do STJ, de fl. 243/244 a seguir transcrito: DECISÃO: (...) “A teor do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial para absolver o recorrente, ficando prejudicados os demais pedidos formulados no apelo nobre. Publique-se. Brasília 15 de junho de 2011. Ministro Jorge Mussi Relator.”

## **2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 1.834/06**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ALON NERY AMARAL E OUTROS

ADVOGADO (A) (S): Drº. SERGIO MIRANDA DE O. RODRIGUES OAB-TO 4503 IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Em prosseguimento, **determino a intimação do Dr. Sérgio Miranda de O. Rodrigues (OAB/TO 4603-A), para que, no prazo de cinco dias, apresente as alegações finais.** Escoado o prazo acima estabelecido, **intime-se o Dr. Sérgio Valente (OAB/TO n. 1209), para a apresentação das alegações finais.** A considerar que o Dr. Iran Ribeiro não restituiu os autos no prazo legal, **fica referido Advogado proibido de ter vista dos autos fora do cartório.** Oficie-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando-a do ato praticado pelo Dr. Iran Ribeiro para o devido procedimento disciplinar e imposição de penalidade, remetendo-se ainda, cópia das fls. 1578, 1579 e 1579 verso. Gurupi, 25 de janeiro de 2013. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0000.9165-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: ZENAIR PALMEIRA MOTA DA SILVA

Requeridos: ALMIR MOTA DA SILVA e ALECILVA GOMES BARBOSA

Guardando: B. V. B. M.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ALECILVA GOMES BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº 23633092002-4 SSP/MA e CPF n. 016.327.631-50, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de março de 2013, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2012.0003.4676-9/0**

Autos: ALVARA DE CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerentes: M. L. S. de O. e W. F. de M.

Advogado: Dra. HELIA NARA PARENTE SANTOS JACOME – OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/03/2013, às 15:15 horas.

**Processo: 2011.0004.4118-6/0**

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: V. R. da S.

Advogado: Dra. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: M. A. P. da S.

Advogado: Dra. NAIR ROSA DE FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 07/03/2013, às 16:00 horas.

**Processo: 2011.0000.9165-7/0**

Autos: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: Z. P. M. da S.

Requeridos: A. M. da S. e A. G. B.

Advogado: Dr. RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO 3922-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 06/03/2013, às 16:30 horas. Bem como para o advogado atualizar nos autos os endereços das partes.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2012.0003.4793-5/0 – Assistência Judiciária**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: EUDA BATISTA DANTAS

Requerida: MARIA BEZERRA DANTAS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Maria Bezerra Dantas do cargo de curadora tendo em vista a sua idade avançada e seu estado de saúde, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **EUDA BATISTA DANTAS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de outubro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2012.0004.2054-3/0**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUDIMILA FACUNDES MACEDO E ANTONIA MACEDO FACUNDES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Ludimila Facundes Macedo do cargo de curadora tendo em vista a sua mudança de cidade e Estado, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **ANTÔNIA MACEDO FACUNDES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no

artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito.”

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2007.0003.9204-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS

Advogados: DR. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3288, DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP, GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRA. LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES OAB TO 4302, DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221, DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO OAB DF 20354

INTIMAÇÃO: Defiro a substituição da moto penhorado à f. 192 desde que seja possível a sua localização, pela motocicleta informada no último parágrafo da petição à fl. 318. Defiro o pedido da executada de expedição de mandado, para que o (a) Sr. (a) Oficial(a) de Justiça acompanhe a parte exequente no cumprimento do auto de adjudicação a ser cumprido no endereço informado à fl. 318. Intimem-se as partes. Gurupi, 17 de janeiro de 2013.. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2007.0010.5099-9 – COBRANÇA**

Requerente: VALDILEIA SARAIVA DE OLIVEIRA

Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Requerido: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS LTDA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MÁRCIO ANATÔNIO TORRES OAB RJ 92.172, DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB TO 4897-A, DR. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB TO 5143-B

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de desarquivamento do processo requerido pela parte reclamada por falta de interesse, uma vez que este foi extinto sem julgamento de mérito por ausência da autora, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, sendo assim, aquela parte não pode reabrir o processo. Intime-se.. Gurupi, 17 de janeiro de 2013.. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2009.0001.0795-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: NILDE DIAS DE SOUSA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: JORGE MARCOS PITHAN BORGES

Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

INTIMAÇÃO: A pesquisa Renajud já foi realizada, conforme despacho de fl. 96. Expedido mandado de penhora do veículo com restrição gravada, este não foi encontrado, intimada a parte exequente para que indique bens à penhora requereu novamente penhora Renajud. Intime-se a parte exequente para indicar o correto endereço do executado e bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 7 de janeiro de 2013.. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2008.0000.5653-3 – COBRANÇA**

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Requerido: ARIMAR LIMA LINHARES

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

INTIMAÇÃO: O Art. 13, parágrafo 1º, da Instrução Normativa 5/2011, que regulamentou o Processo Judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, determina que os cumprimentos de sentença sejam distribuídos, autuados, como processo novo no sistema eletrônico. Por ser tratar de petição inicial, compete ao advogado inserir nos autos eletrônicos as peças essenciais para a execução, nos termos do Enunciado 129, do FONAJE. Intime-se o autor a digitalizar e inserir no e-proc as peças necessárias para cumprimento de sentença proferida em processo físico, quais sejam: sentença exequenda, certidão de trânsito em julgado ou despacho de recebimento do recurso nominado no efeito devolutivo, procuração das partes aos seus advogados, documentos pessoais do executado que estiverem no processo físico. Após, certifique-se nos autos físicos a propositura do cumprimento de sentença, com respectivo número de autuação e archive-se com baixa. Gurupi, 7 de janeiro de 2013.. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2008.0004.1987-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ONEIDE ALVES DE SOUZA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido da parte exequente à fl. 250, uma vez que há penhora de imóvel, fl. 225, faltando apenas averbação do CRI. Cumpra-se com urgência o segundo parágrafo do despacho à fl. 242. Intime-se. Após, intime-se a parte

exequente para informar se foi feita averbação e se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Gurupi , 17 de janeiro de 2013.. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0006.4071-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: SERGIO ZEKI OBAID

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

INTIMAÇÃO: Decisão. Providencie remoção dos bens adjudicado. Expeça mandado. Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias.. Gurupi , 06-12- 2012. Edmar de Paula- Juiz de Direito.”

**Autos: 2008.0006.6306-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: CARLINDO DE SOUZA

Advogados: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO OAB TO 16689

Requerido: VIAÇÃO TRANSACREANA

Advogados: DR. VINICIUS TEIXEIRA OAB TO 4137

INTIMAÇÃO: “ Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória anexa às fls. 127/136 e a certidão à fl. 135, bem como para requer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi , 09 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0009.3022-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: CLAYTON GOMES DIAS

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Considerando a falta de manifestação da parte exequente e a existência de reserva de crédito, fl. 78, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, no intuito de aguardar-se pela manifestação daquela. Após,façam os autos conclusos. Cumpra-se.. Gurupi , 17 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0011.1350-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSE DEUSAMAR MOTA

Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046

Requerido: ARIVALDO AZEVEDO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Aguarde-se a execução por 60 (sessenta) dias.. Gurupi , 07de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0000.2724-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DIVINALDO MARQUES SILVA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ELETRÔNICA VÂNIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da executada. Contudo, a parte exequente deve depositar em juízo a diferença entre o valor devido e o bem penhorado, ou seja, a quantia de R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Intimem-se.. Gurupi , 07de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO**

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogados :DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados:DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811, DR. ADRIANO MUNIZA REBELLO OAB PR 24730, DRA. RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB SP 150.845

INTIMAÇÃO: ...As partes requerem que não mais incida a multa diária pelo descumprimento da obrigação do executado. Os pedidos estão em consonância com a decisão de fls. 288 a 292, a qual já tinha modificado a periodicidade da multa. No entanto, a multa diária não se confunde e não obsta o pedido de perdas e danos, quando a obrigação de fazer se mostrar ineficaz, que é a hipótese dos autos. Desta forma, aplico o art. 633, do CPC, para converter a execução de obrigação de fazer em perdas e danos, os quais serão apurados em liquidação por mero cálculo aritmético, pois o prejuízo financeiro é o próprio valor do contrato, nos termos do art. 475-A, do CPC. A intimação do pedido de liquidação das perdas e danos deve ser na pessoa do advogado. Verifico que a intimação não foi da forma correta. Intime-se novamente o Banco através de seus dois advogados descritos na peça de fl. 357 por via postal. Intime-se o exequente.” Gurupi , 16 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”



**Autos: 8.836/06 – EXECUÇÃO**

Requerente: CÉSAR AUGUSTO BEZERRA DE ALCANTRA

Advogados:DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Requerido: RONALDO JESUS MACHADO MENDES

Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido feito pela parte exeqüente, uma vez que a execução é contra a pessoa física e não contra a pessoa jurídica. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.” Gurupi , 16 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

**Autos: 9.163/07 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSIANE CRISTINA BARROS

Advogados:DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: H.G. DE ARRUDA

Advogados:DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 69

INTIMAÇÃO: Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações a cerca do cumprimento da carta precatória para avaliação e remoção, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que esta foi encaminhada há mais de 2 (dois) anos para aquele juízo, sem nenhuma resposta...” Gurupi , 09 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

**Autos: 2007.0009.0532-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogados:DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Requerido: JOSÉ VALMOR DE OLIVEIRA

Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Não existe previsão na Lei nº 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito à fl. 52. Contudo, intime-se o exeqüente para que no prazo de 30 (trinta) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que o exeqüente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer a prescrição. Intime-se..” Gurupi , 07 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

**Autos: 2008.0009.3020-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: MICHEL GOMES DIAS

Advogados:DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE

Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido da Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, fl. 92, advogada da parte exeqüente, para que todas as intimações e comunicações deste processo sejam feitas exclusivamente em seu nome. Intime-se. Após, reitera-se o ofício, f. 91..” Gurupi , 09 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

**Autos: 2009.0012.2563-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO JOELSON DOS SANTOS

Advogados:DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Requerido: GLEISON SANTOS MARINHO

Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se o exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias indique a localização do bem penhorado às fls. 26, ou o endereço da depositária do bem Sra. Jacinta Cabral de Souza. Indefiro o pedido de penhora do veículo Palio Weekend posto que já há restrição sobre o mesmo e não eficaz restrição e penhora de bem com restrição anterior. Intimem-se.” Gurupi , 07 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2010.0010.9403-1 de Mandado de Segurança**

Requerente(s): Marilene Rodrigues de Oliveira

Advogados: João Carlos Machado de Sousa, OAB/TO 3951

Requerido: Prefeitura Municipal de Recursolandia/TO

Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OAB/TO 1998

DECISÃO: Á fl 2010 o recorrente informa que deu posse á recorrente no cargo pretendido e, com fundamento na “perda do objeto”, requer a desistência e o conseqüente arquivamento do mandamus. Conquanto o recorrente tenha cumprido espontaneamente a sentença proferida, o que caracteriza a aceitação fática (art 503, parágrafo único, CPC), recebo o pedido de desistência do remédio constitucional como desistência do recurso, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, o que

gera seu não conhecimento pela ocorrência de fato, impeditivo (desistência). Considerando que o processo encontra-se em primeiro grau, haja vista o despacho contido no processo virtual 502232.2011.827.000, em tramite em segundo grau de jurisdição, este juízo tem competência para homologar o pedido de desistência, exercendo seu Juízo de admissibilidade recursal. Dessa forma, homologo o pedido de desistência de fl 2010 e, por consequência, NÃO CONHEÇO do RECURSO DE APELAÇÃO de fls 172/194. Comunique-se o Eminente Relator do Recurso de Apelação mediante ofício a ser anexado diretamente do feito virtual acima mencionado, juntamente com cópia desta decisão. Havendo o cumprimento espontâneo, prescindível eventual execução de sentença. Assim, decorrido o prazo recursal quanto á esta decisão, arquivem-se com as devidas baixas. Às providencias. Intimem-se. Itacajá, 23 de janeiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria N. 006/2013**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a necessidade de agilidade e efetividade no andamento dos processos da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude deste Juízo;

#### **RESOLVE**

**I – Determinar** à Senhora **Jorgecy dos Santos Noleto**, escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude a expedição de mandados de Intimação e Citação podendo assiná-los, em cumprimento a despachos proferidos por este Juízo. Em virtude de se tratar de atos Ordinatórios, consoante o previsto no Art. 93, inc. XIV da Constituição Federal que assim dispõe:

**Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

**XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).**

**II – Esta Portaria** entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**III – Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.**

Itaguatins, 28 de Janeiro de 2013.

**BALDUR ROCHA GIOVANINNI**  
Juiz de Direito

#### **Portaria N. 007/2013**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a necessidade de agilidade e efetividade no andamento dos processos da Vara Cível deste Juízo;

#### **RESOLVE**

**I – Determinar** ao Senhor **Charles Brito Neres**, Contador Judicial, auxiliando na Escrivania Cível, a expedição de mandados de Intimação e Citação podendo assiná-los, em cumprimento a despachos proferidos por este Juízo. Em virtude de se tratar de atos Ordinatórios, consoante o previsto no Art. 93, inc. XIV da Constituição Federal que assim dispõe:

**Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

**XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).**

**II – Esta Portaria** entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Itaguatins, 28 de Janeiro de 2013.

**BALDUR ROCHA GIOVANNINI**  
Juiz de Direito

**Portaria 005/2013**

Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, como fim de averiguar possíveis irregularidades por ausência no Cartório da Senhora **Maria Wilma Dias Carneiro** Oficiala do Cartório de Registro Civil da Sede de São Miguel/TO, no dia 10/01/2013.

O Meritíssimo Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovanni, juiz de direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e.....

**Considerando** o Ofício n. 006/13, expedido pela Senhora **Merivany Laurindo dos Santos**, responsável interina do Cartório de Registro Civil Distrito de Bela Vista/TO.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo disciplinar contra a Senhora Maria Wilma Dias Carneiro.

**ARTIGO 2º** - Determinar a autuação deste pela Secretária do Fórum, bem como o encaminhamento de ofício á Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, informando a instauração do processo administrativo disciplinar e demais medidas adotadas no caso.

**ARTIGO 3º** - Determino a intimação da Senhora **Maria Wilma Dias Carneiro** da instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra sua pessoa e apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. Após a apresentação de Defesa, vista ao Ministério Público em 05 (cinco) dias.

**ARTIGO 5º** - Determino a publicação desta Portaria no Placar no Fórum local e no Diário de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

DADA E PASSADA NESTA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCATINS, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de 2013 (25/01/2013).

Cumpre-se. Registre-se. Publique-se.

***Baldur Rocha Giovannini***

Juiz de Direito

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2009.0002.8864-5/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: JOSENILDA FARIAS ARAÚJO

Advogado: WELLINGTON DANIEL NGREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Reclamante: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Fica as partes e seus respectivos procuradores intimados da r. decisão exarada às fls. 290 dos autos acima epigrafados, de teor a seguir transcrita, DECISÃO: DEFIRO o efeito suspensivo aos embargos em face do princípio da indisponibilidade do interesse público e da relevância dos argumentos trazidos, como a prescrição. Notifique-se o Embargado para impugnar em 10 (dez) dias. Autue-se em apartado o incidente processual. Em 06 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito. Bem como **INTIMADOS** do cumprimento da r. decisão acima que ocasionou a autuação do incidente processual via e-proc sob o nº 5000069-42.2013.827.2724, chave do processo para consulta: 593249297313.

**DESPACHO**

**AUTOS: Nº 2011.0000.9589-0/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: REGINALDO BATISTA NASCIMENTO

Advogado: TEREZINHA TORRES MADEIRA OAB/MA 9481

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do r. despacho exarado às fls. 67 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0003.5176-2/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: VALMI DOS SANTOS SILVA

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232

Fica a parte requerida e seu advogado intimados para se manifestar quanto a contraproposta apresentada pela parte requerente juntado aos autos às fls. 106/107, bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 109 de teor a seguir transcrito. DESPACHO. INTIME-SE a parte requerida para se manifestar quanto à contraproposta às fls. 106/107. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2010.0008.6304-0 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO DE JESUS DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CELTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

**Fica a parte requerida e seus respectivos advogados INTIMADOS para ofertar contra razões, querendo, no prazo de 15 (quinze),** bem como intimá-los da r. decisão exarada às fls. 92 de teor a seguir transcrita DECISÃO; **Recebo o recurso de apelação** em todos seus efeitos. Intime-se a parte apelada para ofertar contra razões, no prazo de 15 (quinze dias), findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Itaguatins, 11 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0009.8792-8 /0 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: JOÃO RÊMULO RODRIGUES ALVES

Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 932-A

Intimar os Advogados e o requerido para junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO fazer o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 96,50, (noventa e seis reais e cinquenta centavos) tudo em conformidade com a r. sentença de fls. 117/118 de teor a seguir transcrito – parte dispositiva: ...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerido em custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo na distribuição e no registro. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 29 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2011.0005.9104-8 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: TEODORO GALDINO ROCHA

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido: ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ

Advogado: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Intimar o Advogado e o requerido para junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO fazer o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 209,00, (duzentos e nove reais) tudo em conformidade com a r. sentença de fls. 94/100 de teor a seguir transcrito – parte dispositiva: ... ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos constantes na inicial para **DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda** do imóvel descrito na inicial, bem como para **CONDENAR o Requerido** a pagar ao autor o valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** referente à cláusula penal, e **DETERMINAR** ao Requerente

a devolução do trator descrito na exordial, recebido quando da celebração do contrato, **REJEITANDO-SE** os demais pedidos da prefacial; de consequência, JULGO EXTINTO este processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos art. 269, inciso I, primeira parte, do CPC. Condene o Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, o qual fixo em 10% sob o valor da condenação. P. R. I. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Itaguatins-TO, 14 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 4754/2011, Ação de Consignação em Pagamento, Requerente: Gleidson Viera Santana e Requerido Telecard Distribuidora de Cartões Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, empresa privada, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação e para levantar os valores depositados, ou, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia a ser nomeado um curador especial. Tudo nos termos da r. decisão, a seguir transcrita: "...Desta forma, considerando que a pretensão do autor encontra respaldo nos arts. 304, 334 e 335, III todos do CC e 895 do CPC, determino: a) o depósito em conta judicial vinculada ao processo, no valor de R\$675,88 (seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização de fls. (fls.11/2); mais R\$16,00 (dezesseis reais) de despesas cartorárias; b) A citação via edital, da empresa credora para levantar os valores depositados, ou, se quiser apresentar resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e ser nomeado um curador especial. c) decreto liminarmente o cancelamento do protesto, no prazo de 48 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de janeiro de 2011. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em substituição automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28/01/2013. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito – Em substituição automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 978/91, Ação de Execução Cambial, Requerente: Jaider – Manoel Pereira de Sousa e Requerido Industria de Cerâmica Irmãs Alves Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: Jaider Manoel Pereira de Sousa, brasileiro, solteiro, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: "Intime-se pessoalmente e através de seu advogado para se manifestar no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 21 de julho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29/01/2013. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito – Em substituição automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 3308/04, Ação de Execução Fiscal, Exequente: A União, Executado: Osvaldo Martins Filho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: OSVALDO MARTINS FILHO, estando em lugar incerto e não sabido, CPF 303.187.931-72, de todo teor da inicial e para pagar os débitos atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6830/80). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido para no prazo de 05 dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2004. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Defiro o requerimento de fls. 33, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." "Cumpra-se o despacho anterior exarado em 25/05/2011, fls. 35. Miracema do Tocantins, em 13 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será

publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28/01/2013. EU Christina Jorge Paranaguá, Matrícula TJ 352734, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0003.5671-7 (4.572/10)**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Glauciane Pereira Cajueiro

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: UNICARD Banco Múltiplo S/A

Advogado: Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrê da Silva

INTIMAÇÃO: “Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 163. Miracema do Tocantins, em 27 de maio de 2012.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

**NATIVIDADE**  
**1ª Escriwania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.4945-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Mariana Faulin Gamba - OAB/MA 208.140

Requerido: Erivaldo Teles Fernandes

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 18 de janeiro de 2013. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0001.3310-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24.521

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO4.258 A

Requerido: Apolicarpo Rodrigues Bonfim

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 18 de janeiro de 2013. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0000.6246-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: C.O.M.J e outros rep. por Cibele Ap. M. de Toledo

Advogado: Dra. Luciana Toledo G.S. Mariano Ferreira - OAB/SP 150.009

Executado: Cláudio Otsuka Marques

Advogado: Dr. Márcio Ribeiro D'Alessandro - OAB/MG 48.212

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas. Arquivem-se. Natividade(TO), 18 de janeiro de 2013. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0010.5833-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes - OAB/SP 84.206

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868

Requerido: Kleiton Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Ribeiro D'Alessandro - OAB/MG 48.212

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** e, por conseguinte, consoante dispõe o art. 904 do Código de Processo Penal, **DETERMINO** ao réu que, em 24(vinte e quatro) horas entregue a coisa ou o equivalente em dinheiro, **sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil.** Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 894,96 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade(TO), 21 de janeiro de 2013. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.9667-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Selegram Produção e Comércio de Sementes Ltda

Advogado: Dr. Marco AAntonio de Almeida Prado Gazzetti OAB/SP 113.573

Advogado: Dr. Raoni Meschita Fernandes OAB/SO 286.317

Advogado: Dr. Almir Braga Leite OAB/GO 18.224

Requerido: Maria do Bonfim Pereira Nunes Castro

Advogado: Dr. Têlio Leão Ayres - OAB/TO 139-B

**DESPACHO:** Defiro o requerimento de fls.67/69. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o **dia 17/04/2013, às 15h30min.** Natividade(TO), 29 de janeiro de 2013. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito

**AUTOS:2011.0007.8651-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Dilvan de Santana Ramalho

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira OAB/TO 4699

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897-A

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000003-24.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a numeração:5000509-62.2013.8.27.0000.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 25 de janeiro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS:2009.0004.4663-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Super Gonçalves Supermercados LTDA

Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Advogado: Dra. Luciana Magalhães de Carvalho Menezes OAB/TO 1757-A

Requerido: Associação Nossa Senhora da Natividade/TO

Advogado: Dra. Gisele de Paiva Proença OAB/TO 2664-B

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000001-25.2009.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a numeração:5000512-17.2013.8.27.0000. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 25 de janeiro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS:2007.0004.1371-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Renovadora Campbel LTDA

Advogado: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

Requerido: M A Camelo e Cia Ltda

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259 A

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000001-93.2007.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a numeração:5000510-47.2013.8.27.0000.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 25 de janeiro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS:2009.0004.4941-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Município de Chapada da Natividade/TO

Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Advogado: Dr. Têlio Leão Ayres OAB/TO 139-B

Requerido: Joaquim Urcino Ferreira

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529

Advogado: Dra. Aline Gracielli de Brito Guedes OAB/TO 3755

Advogado: Dr. Darci Martins Coelho OAB/TO 354-A

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por

onde tramitarão exclusivamente sob o **5000001-06.2001.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a numeração:5000514-84.2013.8.27.0000.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 25 de janeiro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS:2011.0002.3357-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: Nilma Alves Miranda Pereira

Advogado: Dra. Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos DP 8864896

Requerido: Fora de Hora

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 4997 A

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259 A

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-09.2011.827.2727** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso inominado, recebendo a numeração:5000516-11.2013.8.27.9100.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 25 de janeiro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS:2011.0000.6251-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Gelson Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Felicio Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000005-91.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso inominado, recebendo a numeração:5000520-39.2013.8.27.9200.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 25 de janeiro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS:2011.0002.3322-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Laudemiro Pinto Rabelo

Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes OAB/GO 18396

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-76.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso inominado, recebendo a numeração:5000519-63.2013.8.27.9100.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 25 de janeiro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário

**AUTOS:2011.0003.6421-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Espólio de Ronivaldo Francisco Barbosa

Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli OAB/SP 66416

Advogado: Dr.Oswaldo de Oliveira Júnior OAB/SP 85115

Advogado: Dr. Marcelo Tancredi OAB/SP 167.221

Advogado: Dr. Felicio Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21714

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de



04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-61.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso inominado, recebendo a numeração: 5000518-69.2013.8.27.9200.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 25 de janeiro de 2013. Lenis de Souza Castro- Técnico Judiciário.

**AUTOS: 2009.0004.4998-3- AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: N.P.G

Requerente: Itamar José Gonçalves

Requerente: Edinisia Pereira da Silva Gonçalves

Advogado: Dr. Domicio Camelo Silva – OAB/GO 9068

**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** formulado por **NATÁLIA PEREIRA GONÇALVES**, assistida por seus genitores **ITAMAR JOSÉ GONÇALVES e EDINÍSIA PEREIRA DA SILVA**, objetivando autorização judicial para vender imóvel de sua propriedade, sendo que, à fl. 23, a requerente noticiou sua desistência do feito. **II – FUNDAMENTAÇÃO** O artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Na presente hipótese, a requerente desistiu da demanda. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 30 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2006.0003.6349-9 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Comercial Agro Flora Ltda

Advogado: Dra Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2.350

Requerido: Jeová P. B. Rodrigues e outro

**SENTENÇA I – RELATÓRIO COMERCIAL AGRO FLORA LTDA**, por meio de seu representante legal ajuizou a presente **AÇÃO MONITÓRIA** em face de **JEOVÁ P. B. RODRIGUES e MARIA CRISTINA CAMELO FERREIRA**, objetivando receber o valor de R\$ 3.109,97 (três mil cento e nove reais e noventa e sete centavos) acrescidos de juros e correção monetária referente a insumos agrícolas vendidos aos requeridos. Por meio do despacho de fl. 18, determinou-se a citação dos requeridos, bem como a expedição de mandado para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Citados (fl. 20), os requeridos mantiveram-se inertes. Às fls. 22/25, foi julgado procedente o pedido inicial e convertido em execução. A parte autora requereu a execução da sentença às fls. 27/28, apresentando cálculo atualizado do montante da dívida. Por meio do despacho de fl. 31 determinou-se a intimação dos executados para pagar a dívida, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Às fls. 35/36, as partes entabularam acordo para pagamento do débito. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Nos termos do art. 269, III, do CPC, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. Na presente hipótese, as partes entabularam acordo, de cuja análise depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que as partes são capazes, o objeto é lícito e preserva os interesses respectivos. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as parte, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade (TO), 10 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.6449-1 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: José de Aquino

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO3996

Requerido: INSS

**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** proposta por **JOSÉ DE AQUINO** em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, na qual postula a concessão do benefício de pensão por morte, haja vista o falecimento de sua cônjuge. Citada (fl. 15vº) o requerido apresentou contestação às fls. 16/23. Instada a manifestar-se acerca da contestação, o requerente informou a ocorrência de litispendência do presente feito com os autos nº. 2010.0000.6484-8. **II – FUNDAMENTAÇÃO** O artigo 329, do Código de Processo Civil, preconiza a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, incisos II a V, devendo o juiz declarar extinto o processo. É essa a providência que se impõe no presente feito. Senão vejamos. Nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução do mérito quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou coisa julgada, sendo que o § 3º do dispositivo em alusão autoriza ao juiz conhecer de ofício de tal matéria. Por sua vez, o artigo 301, § 3º, do CPC, estabelece que há litispendência quando se repete ação que está em curso. Na presente hipótese, afigura-se nítida a ocorrência deste instituto entre o presente feito e os autos nº 2010.0000.6484-8, o qual foi distribuído em 13/01/2010, portanto, anteriormente a este, que o foi em 13/04/2011, as partes são as mesmas em ambos os processos, bem como o pedido e a causa de pedir se repetem (§ 2º, do art. 301, do CPC). Logo, impõe-se o arquivamento dos presentes autos por repetir ação já em curso. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.

267, V, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade da justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade (TO), 10 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.6503-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Lacimeire Teixeira Leão

Advogado: Dr. Nelson Soubhia– OAB/TO3996

Requerido: INSS

**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** proposta por **LACIMEIRE TEIXEIRA LEÃO** em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, na qual postula a concessão do benefício de pensão por morte, haja vista o falecimento do seu companheiro. Citada (fl. 13vº) a requerida apresentou contestação às fls. 14/21. Às fls. 35/38 a autora impugnou a contestação. À fl. 39, o escrivão judicial certificou a existência, neste Juízo, do processo nº. 2007.0008.5730-9 contendo as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir do presente feito. **II – FUNDAMENTAÇÃO** O artigo 329, do Código de Processo Civil, preconiza a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, incisos II a V, devendo o juiz declarar extinto o processo. É essa a providência que se impõe no presente feito. Senão vejamos. Nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução do mérito quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou coisa julgada, sendo que o § 3º do dispositivo em alusão autoriza ao juiz conhecer de ofício de tal matéria. Por sua vez, o artigo 301, § 3º, do CPC, estabelece que há litispendência quando se repete ação que está em curso. Na presente hipótese, afigura-se nítida a ocorrência deste instituto entre o presente feito e os autos nº 2007.0008.5730-9, o qual foi distribuído em 18/12/2007, portanto, anteriormente a este, que o foi em 10/06/2010, as partes são as mesmas em ambos os processos, bem como o pedido e a causa de pedir se repetem (§ 2º, do art. 301, do CPC). Logo, impõe-se o arquivamento dos presentes autos por repetir ação já em curso. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade da justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade (TO), 10 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.4814-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Domingas Bonfim Gomes

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS

**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** proposta por **DOMINGAS BONFIM GOMES** em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, na qual postula a concessão do benefício de pensão por morte, haja vista o falecimento do seu cônjuge. Citada (fl. 21) o requerido apresentou contestação às fls. 22/28, suscitando preliminarmente a ocorrência de litispendência do presente feito com os autos nº 200943009020139 ajuizado perante a 3ª Vara do Juizado Especial Federal de Palmas-TO. **II – FUNDAMENTAÇÃO** O artigo 329, do Código de Processo Civil, preconiza a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, incisos II a V, devendo o juiz declarar extinto o processo. É essa a providência que se impõe no presente feito. Senão vejamos. Nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução do mérito quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou coisa julgada, sendo que o § 3º do dispositivo em alusão autoriza ao juiz conhecer de ofício de tal matéria. Por sua vez, o artigo 301, § 3º, do CPC, estabelece que há litispendência quando se repete ação que está em curso. Na presente hipótese, afigura-se nítida a ocorrência deste instituto entre o presente feito e os autos nº 200943009020139, o qual foi protocolado em 04/05/2009, portanto, anteriormente a este, que o foi em 22/06/2009, as partes são as mesmas em ambos os processos, bem como o pedido e a causa de pedir se repetem (§ 2º, do art. 301, do CPC). Logo, impõe-se o arquivamento dos presentes autos por repetir ação já em curso. **III -DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade da justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade (TO), 10 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0010.1712-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/ 4110-A

Requerido: Luis Oliveira da Silva

**SENTENÇA:** parte conclusiva: ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 10 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2008.0010.4726-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa –OAB/MA 8681

Requerido: Heloysio Alves da Silva

**SENTENÇA:** parte conclusiva: ... **III- DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a reclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 10 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2008.0007.4124-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSS

Procurador: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues

Executado: Associação de Apoio do Colégio Dr. Quintiliano da Silva

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles– OAB/TO 432 A

**SENTENÇA** parte conclusiva ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, **DECLARO**, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) que instruem a presente execução e, por conseguinte, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 261, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 10 de dezembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.1063-1 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Aléssio Danillo Lopes Pereira – OAB-TO 4200

Executado: Produza Projetos Agropecuário e Construções Civil Ltda

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho –OAB/TO 614

**SENTENÇA** parte conclusiva ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, **DECLARO**, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a presente execução e, por conseguinte, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 261, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 30 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0009.0854-8 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré, Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110-A

Requerido: Cristovão Pinto Rabelo

**SENTENÇA I - RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** ajuizada por **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** em desfavor de **CRISTOVÃO PINTO RABELO**, objetivando a busca e apreensão de veículo objeto de contrato de financiamento entre as partes. A localização do bem e a citação do requerido restaram frustrada, uma vez que não foram localizados no endereço informado na inicial. Intimada a apresentar o endereço atualizado da parte ré, a parte autora manteve-se inerte. **II - FUNDAMENTAÇÃO** Incide ao presente feito a regra do artigo 329, do Código de Processo Civil, que preconiza a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, incisos II a V, devendo o juiz declarar extinto o processo. É essa a providência que se impõe no caso em análise, haja vista que indicação errônea do endereço do requerido e da localização do bem na inicial, bem como a inércia do requerente em apresentar os endereços corretos ou requerer qualquer outra providência pertinente na oportunidade que lhe foi facultada, impossibilitou a busca e apreensão do veículo e a citação do requerido e, por conseguinte, o desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo, fica evidenciada a falta de pressuposto processual, causa de extinção prevista no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, fazendo-se imperioso o arquivamento do presente feito. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 30 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2008.0001.6746-7 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Eulálio Batista de Oliveira

Defensor Público

Requerido: Cledisson Rodrigues de Carvalho

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

**SENTENÇA: I - RELATÓRIO** Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta por **EULÁLIO BATISTA DE OLIVEIRA** em desfavor de **CLEDISSON RODRIGUES DE CARVALHO**, objetivando o recebimento de débito representado por título executivo. À fl. 14, o exeqüente juntou termo de acordo, requerendo sua homologação. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Nos

termos do art. 269, III, do CPC, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. Na presente hipótese, as partes entabularam acordo, de cuja análise depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que as partes são capazes, o objeto é lícito e preserva os interesses respectivos. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 30 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.5776-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L.C.DA S. rep. por sua genitora G.V.C.DA S.

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva –OAB/TO 4547

Requerido: J.P.DA S.

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... **III – DISPOSITIVO** ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 30 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.6509-7 – AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: S.P. DOS S.

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho –OAB/TO 876

Requerido: E.P.P.

**SENTENÇA:** parte conclusiva: “... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devidas baixas, **arquivem-se**. Natividade(TO), 30 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.9575-4 – AUTOS: 2009.0008.9575-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: MP

Requerido: Alderico Ilóide Cabral

Advogado: Dr. Rudinei Fortes Drumm – OAB/TO 1285

**SENTENÇA:** parte conclusiva: “... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, sem resolução de mérito, nos termos do 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devidas baixas, **arquivem-se** os autos. Natividade, 30 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0007.8648-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Anderson Auri Weiss

Embargante: Ari Weiss

Embargante: Selma Dockhorn Weiss

Advogado: Dr. Pércles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/GO 26968

Embargado: Banco CNH Capital S/A

**DESPACHO:** ...Assim, sendo notável a insuficiência dos valores pagos pelos embargantes a título de custas iniciais e taxa judiciária, intimem-se os embargantes para complementarem o pagamento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como de incorrerem em litigância de má-fé, nos termos do art. 17, II, do CPC.

**AUTOS: 2011.0005.8873-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco CNH Capital S/A

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Executado: Anderson Auri Weiss

Executado: Ari Weiss

Executado: Selma Dockhorn Weiss

**DESPACHO:** Intime-se o exequente para informar os endereços em questão, no prazo de 10(dez) dias, a fim de viabilizar o cumprimento dos dispositivos legais supracitados, sob pena de a eventual alienação ser ineficaz em relação aos credores como garantia real.

**AUTOS: 2008.0007.8440-7 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: Juarez Álvares da Silva Filho

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432A

Requerido: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO 26.894 em causa própria.

**SENTENÇA:** **I - RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR** ajuizada por **JUAREZ ÁLVARES DA SILVA FILHO**, em face de **THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA**, objetivando o cancelamento do protesto dos cheques nºs936253 e 936255 do

Banco da Amazônia S/A, agência 0037, com a concessão de liminar. Por meio da decisão de fls. 65/70, foi deferido o pedido liminar condicionada à prestação de caução no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como à complementação das custas iniciais em 48(quarenta e oito) horas. Complemento de custas às fl. 71/72 e termo de caução à fl. 73. Citado (fl. 77), o requerido apresentou contestação às fls. 78/86, alegando, em síntese, que os títulos de créditos lançados para protesto não são nulos, pois possuem todas as características inerentes aos títulos de crédito. Por meio do despacho de fls. 87, foi designada audiência de instrução e julgamento na qual foram fixados os pontos controvertidos, colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas testemunhas, tendo sido determinada a apresentação de alegações finais por memoriais. Às fls. 98/99, o requerente informou a impossibilidade de ser ouvir os depoimentos prestados em audiência, uma vez que o CD/DVD no qual a audiência foi gravada não continha áudio, o que inviabilizava a apresentação das alegações finais. Tal fato foi, também, certificado pela serventia cível desta Comarca (fl.100). **II FUNDAMENTAÇÃO** Compulsando os presentes autos, verifico a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, nos termos do artigo 329, do Código de Processo Civil, segundo o qual ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, incisos II a V, o juiz declarará extinto o processo. É essa a providência que se impõe no presente caso, haja vista evidenciar-se a falta de interesse de agir superveniente do autor, causa de extinção prevista no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Vejamos. O artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, preceitua que cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento de mérito. O objeto da presente ação cautelar incidental é Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Declaratória de Inexistência de Dívida e Indenização por Danos Morais e Materiais nº . 2008.0010.4680-9, em apenso. Ocorre que ação principal desta cautelar foi julgada extinta, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, o Código de Processo Civil, haja vista que as partes entabularam acordo em audiência. Assim, com a extinção da ação principal, é forçoso reconhecer a perda do objeto da presente ação, uma vez que eventual provimento judicial favorável ao autor no presente caso não terá mais qualquer utilidade, devendo prevalecer a regra de que o acessório segue o principal. **III- DISPOSITIVO** Ante o exposto, considerando o julgamento do feito principal, **JULGO EXTINTA** a presente cautelar incidental, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 808, inciso III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providencias necessárias, archive-se Natividade(TO), 23 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0010.1663-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: Ranielson Batista Pereira

Advogado: Dr. Thiago Jayme R. de Cerqueira - OAB/GO 26894

Requerido: Álvaro Costa

**SENTENÇA:** parte conclusiva:... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade(TO), 23 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva.

**AUTOS: 2010.0009.3955-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Gildo Raimundo de Freitas - OAB/GO 22146

Executado: Ivan Milhomem Aguiar

Executado: Ari Weiss

Executado: Seklma Dockorn Weiss

Executado: Anderson Auri Weiss

**DESPACHO:** Intimar os executados para manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 40/47, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2011.0003.6504-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Ari Weiss e outros

Advogado: Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Advogado: Dr. Danton Brito Neto – OAB/TO 3185

Embargado: Adubos Araguaia Industria e Comercio Ltda

**SENTENÇA: I – RELATÓRIO** Trata-se de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pelo **ARI WEISS, SELMA DOCKJORN WEISS e ANDERSON ARI WEISS** em face de **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, objetivando a extinção do processo de execução nº 2010.0009.3955-0, ante o recolhimento da ilegitimidade passiva dos embargantes no feito. Às fls.38/40, foi determinado que os autores emendassem a inicial no prazo de 10(dez) dias ou, alternativamente, recolhessem as custas processuais. Em 01/07/2011 os embargantes emendaram a inicial atribuindo à causa o valor de R\$ 665.890,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), oportunidade em que requereram a assistência judiciária gratuita (fls. 42/96), o que foi indeferido à fl. 97. Intimados, para recolherem as custas processuais (fl.98), os embargantes requereram a dilação do prazo para tanto, ( fl. 100), tendo sido indeferidos seus pedidos (fls. 101). Novamente intimados para recolherem as custas processuais no prazo de 48(quarenta e oito) horas, os embargantes mantiveram-se inertes (fls. 201/103). **II – FUNDAMENTAÇÃO** O art. 257 do Código de Processo Civil, dispõe que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Instado a efetuar o recolhimento devido, o autor não se manifestou no prazo legal, impondo-se, por conseguinte, o cancelamento da distribuição. **II – DISPOSITIVO** Ante o exposto,

**DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO**, nos termos do art. 257 do CPC, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade(TO), 22 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.6505-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Ivan Milhomem Aguiar

Advogado: Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Advogado: Dr. Danton Brito Neto – OAB/TO 3185

Embargado: Adubos Araguaia Industria e Comercio Ltda

Advogado: Dr. Gildo Raimundo de Freitas OAB/GO 22146

**SENTENÇA: I – RELATÓRIO** Trata-se de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pelo **IVAN MILHOMEM AGUIAR** em face de **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, objetivando a extinção do processo de execução nº 2010.0009.3955-0. Às fls.34/36, foi determinado que o autor emendasse a inicial no prazo de 10(dez) dias atribuindo à causa o valor do proveito econômico busca em Juízo. Em 01/07/2011 o autor emendou a inicial atribuindo à causa o valor de R\$ 665.890,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), oportunidade em que requereu a assistência judiciária gratuita (fls. 38/40), o que foi indeferido à fl. 73. Intimado, para recolher as custas processuais, o embargante requereu dilação do prazo para tanto, tendo sido indeferido seu pedido (fls. 76/77). Novamente intimado para recolher as custas no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o embargante manteve-se inerte (fls. 78/79). **II – FUNDAMENTAÇÃO** O art. 257 do Código de Processo Civil, dispõe que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Instado a efetuar o recolhimento devido, o autor não se manifestou no prazo legal, impondo-se, por conseguinte, o cancelamento da distribuição. **II – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO**, nos termos do art. 257 do CPC, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade(TO), 22 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.6301-0 – AÇÃO REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A.P.DA S.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: E.M.P.DA S. representado por sua genitora D.C. DA S.

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... “ **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO). 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0008.5576-4 – AÇÃO DIVÓRCIO**

Requerente: Elpídio Rodrigues Neto

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Verediana Martins Neto

**SENTENÇA** parte conclusiva:... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** de fls. 27/28, firmado entre os interessados, julgado extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, **DECRETO O DIVÓRCIO** de Elpídio Rodrigues Neto e Varediana Martins Neto, declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre ambos. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente., expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de registro Civil competente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Natividade-TO, 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.6297-8 – AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: Cláudio de Oliveira

Requerente: Heloisa Santana de Araújo Oliveira

Advogado: Dr. Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068

**SENTENÇA** parte conclusiva:... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** firmado entre os interessados na inicial, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, **DECRETO O DIVÓRCIO** de Cláudio de Oliveira e Heloisa Santana de Araújo Oliveira declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre ambos. Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Natividade-TO, 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.6232-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110--A

Requerido: Luis Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado – OAB/GO 31.437

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

**DESPACHO:** Intimar o autor para, no prazo de 10(dez) dias, informar a localização do referido bem ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

**AUTOS: 2011.0012.4231-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: W.C.DE S. representado por sua genitora M.C.DA S.

Requerido: A.B.C.S.

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO 26.894

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... “ **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo honorários advocatícios no valor de R\$151,91 (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.9576-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: MP.

Requerido: Valterlim Alves da Paz

Advogado: Dr. Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... “ **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade-TO, 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0001.6291-9 – AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: W. P. da S.

Requerente: D. P. dos R.

Advogado: Dr. Ademilson F. Costa – OAB/TO 1767

**SENTENÇA:** parte conclusiva ... “ **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** firmado entre os interessados na inicial, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, **RECONHEÇO e DECLARO DISSOLVIDO O VÍNCULO DE UNIÃO ESTÁVEL** havido entres Wagner Patrício da Silva e Dorilene Pereira dos Reis. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuita processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Natividade-TO, 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.1695-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: Edmilson Cardoso da Mata

Advogado: Dr. Marcos Antonio Andrade – OAB/GO 30726

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon - OAB/ES 10.990

**SENTENÇA:** **I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO** proposta por **EDMILSON CARDOSO DA MATA** em desfavor de **BANCO ITAU S/A**, objetivando a revisão das cláusulas contratuais do Contrato de Financiamento, cujo objeto se deu sobre o veículo GOL 1.0 GIV, volkswagem, Placa: MXD 5191, Renavam: 197500420, bem como dos respectivos valores das prestações, haja vista o uso de índices ilegais e abusivos. O presente feito teve início na 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte – MG, sendo remetidos a este Juízo em razão da declaração de incompetência daquele (fl. 38 e 73). Aqui recebidos, os pedidos liminares de consignação em pagamento, bem como de retirada e/ou abstenção de inclusão do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito foram indeferidos, determinando-se a citação do requerido (fl. 75/76). Citado (fs. 188), o requerido apresentou contestação às fls. 79/123, tendo na mesma oportunidade, juntado os documentos de fls. 124/183. Por meio do despacho de fl. 184 determinou-se a intimação do requerente para manifestar-se acerca da contestação. Em 03/02/2012, as partes, por meio de seus patronos, entabularam o acordo de fls. 185/187, por meio do qual ficou estipulado os termos de quitação do contrato objeto da presente lide. **II - FUNDAMENTAÇÃO** Nos termos do art. 269, III, do CPC, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. No caso concreto, as partes formularam acordo, de cuja análise depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que tem objeto lícito e preserva os interesses respectivos. Anoto por oportuno, que foram conferidos aos advogados das partes poderes para transigirem em nome das partes (fls. 23 e 177/183). **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem

custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

### **AUTOS: 2011.0010.1704-3 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Edmilson Cardoso da Mata

Advogado: Dr. Marcos Antonio Andrade – OAB/GO 30726

Requerido: Banco Itaú S/A

**SENTENÇA: I – RELATÓRIO EDMILSON CARDOSO DA MATA** ajuizou a presente **AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS** em face do **BANCO ITAU S/A**, objetivando a exibição do Contrato de Financiamento entabulado entre as partes, que tem como objeto a aquisição de um veículo automotor (VWGOL 1.0 CIV, PLACA MXD5191, RENAVAL 197500420, CHASSI 9BDWAA05WXAP088729). O presente feito teve início na 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte – MG, sendo remetidos a este Juízo em razão da declaração de incompetência daquele (fl.16/17). Aqui recebidos, determinou-se a citação do requerido para exibir o referido documento, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), bem como para, caso queira, contestar o presente feito. Citado (fl. 55), o requerido apresentou contestação às fls. 23/36, oportunidade em que exibiu o documento postulado na inicial (fls. 37/40) e juntou os documentos de fls. 41/54. Instado a manifestar-se acerca da contestação, o requerente manteve-se inerte (fls. 56/58). **II – FUNDAMENTAÇÃO** Compulsando os presentes autos, verifico incidir ao caso o disposto no artigo 329, do Código de Processo Civil, que preconiza a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, incisos II a V, devendo o juiz declarar extinto o processo. É essa a providência que se impõe no presente feito, haja vista evidenciar-se a falta de interesse de agir superveniente do autor, causa de extinção prevista no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Vejamos. O artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, preceitua que cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem resolução de mérito. No caso em análise, a ação principal consiste na ação revisional de contrato em apenso, o qual foi extinto com resolução do mérito, uma vez que as partes transigiram. Assim, com a extinção da ação principal, é forçoso reconhecer a perda do objeto da presente ação, uma vez que deve prevalecer a regra de que o acessório segue o principal. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Natividade(TO), 19 de novembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0008.5447-2/0**

AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO E RITA DE KÁCIA AIRES DIAS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTÂNIO – OAB/TO 2583

FINALIDADE: Intimar as partes da digitalização dos autos e autuação no sistema E-proc, sob o n. 5000005-88.2011.827.2728

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 02/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

### **AUTOS Nº: 2005.0001.0711-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590

Executado: OLIVIA SIRQUEIRA DA CRUZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o requerimento de fl. 97, expeça-se o competente alvará para a liberação do valor bloqueado à fl. 89. Intime-se o executado para requerer o que entenda pertinente, haja vista o resultado da consulta RENAJD de fls. 80.

### **AUTOS Nº: 2005.0003.0668-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA

Advogado: Gedeon Pitaluga Junior – OAB/TO 2.116 e Antonio Alexandre Amaral da Silva – OAB/DF 27.303

Executado: MENTAL AÇO INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METALICA LTDA ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através de seus Advogados da avaliação de fls.41/45.



**AUTOS Nº: 2011.0005.5969-1/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: DEJEANE PEREIRA SANTANA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

Requerido: JOÃO CARLOS BORGES DOMINGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu Advogado, devidamente intimado sobre a certidão de fl. 62.

**AUTOS Nº: 2011.0006.1544-3/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: HERMES MACEDO ARRUDA

Advogado: Raimundo Nonato Carneiro- OAB/TO 1312

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, através de seu Advogado, devidamente intimada do despacho de fls.203 a seguir: “Segue espelho de consulta do sistema BACENJUD. Posteriormente, verifique se houve bloqueio e, em caso positivo, intime-se o executado”. Cumpra-se. Palmas, em 11 de dezembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim- Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.2332-4 – MONITÓRIA**

Requerente: Fiolux Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi e Dra. Camila Gomes Martinez

Requerido: ECL Importadora & Exportadora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher as custas para cumprimento da carta precatória a ser expedida nestes autos, valor R\$208,10 conforme guia juntado no processo, prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2010.0011.3764-4 – ORDINÁRIA**

Requerente: Nehylton Alem Marinho Costa

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 12/02/13 não será realizada, visto que a data designada coincidiu com o feriado de carnaval.

**AUTOS: 2011.0001.8051-0 – COBRANÇA**

Requerente: Ruth Araújo Lima Barros

Requerente: Jose Raimundo Pereira Barros

Advogado(a): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque, Dr. Gustavo Amato Pissini e Dr. Sandro Pissini Espíndola

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 12/02/13 não será realizada, visto que a data designada coincidiu com o feriado de carnaval.

**AUTOS: 2011.0005.8348-7 – CAUTELAR**

Requerente: Public Propaganda e Marketing LTDA.

Advogado(a): Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues

Requerido: Centro Norte e Comunicação LTDA – TV Anhanguera Palmas

Advogado(a): Dr. Átilla Balduino Valente

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 13/02/13 não será realizada, visto que a data designada coincidiu com o feriado de carnaval.

**AUTOS: 2010.0006.8981-3 – MONITÓRIA**

Requerente: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Dr. Alberto Branco Júnior

Requerido: Flávio Ávila Pimentel Pessoa

Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 13/02/13 não será realizada, visto que a data designada coincidiu com o feriado de carnaval.

**AUTOS: 2011.0002.9497-3 – ANULATÓRIA**

Requerente: Vanessa Cristina Rodrigues da Cunha  
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
Requerido: Luís Benvindo de Oliveira

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 13/02/13 não será realizada, visto que a data designada coincidiu com o feriado de carnaval.

**AUTOS: 1667/2000 – MONITÓRIA**

Requerente: Espólio de Walter José de Sousa, representado por Nêa Lúcia Ferreira de Sousa

Advogado(a): Dr. Valsio Sousa Marques e Dr<sup>a</sup>. Elisandra Martins da Silva Marques

Requerido: Cleide Maria Ferreira Martins(Sintonia Outdoors) e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a nova parte demandante para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre os Embargos (fls. 17/20) e contestação (fls. 26/29) apresentados nos Autos.

**AUTOS: 3082/2002 (2009.0003.1774-2) – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

Requerente: Horácio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dr. João Aparecido Bazolli

Requerido: Nascimento e Bouças Ltda e

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria e Dr. Rudolf Schaitl

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito”.

**AUTOS: 3173/2003 – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli e Dr. Mamed Francisco Abdalla

Requerido: Cooperativa de Crédito Rural de Palmas – Coopercred Palmas e Outros

Advogado(a): Dr. Simplicio José de Souza Segundo e Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da taxa e custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição”.

**AUTOS: 3210/2003 – MONITÓRIA**

Requerente: Nelde Américo Rodor

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Cruz

Requerido: Creulúcia Alves da Silva

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Rosa Helena de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão acostada aos autos.

**AUTOS: 3251/2003 (2009.0003.1790-4) – INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Altemar da Silva Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges, Dr. Glauton Almeida Rolim e outros.

Requerido: Tarlis Junqueira Caleman e Antônio Lucena Barros

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das certidões acostadas aos autos às fls. 216/217.

**AUTOS: 3466/04 (2004.0000.0620-7) – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda e Pedro Alves de Siqueira Campos

Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo – OAB/PR 50350

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Ferreira – OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Assim, determino que seja realizada tal intimação, sendo que, caso a parte autora não efetue, no prazo de cinco dias, o pagamento dos honorários periciais, não será realizada a perícia contábil determinada nos Autos e haverá o julgamento do feito no estado em que se encontra”.

**AUTOS: 2005.0002.0041-9 – PAULIANA**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Valsio Sousa Marques e Dr<sup>a</sup>. Elisandra Martins da Silva Marques

Requerido: Darci Sfalcin e Adriana Ximenes Carvalho

Advogado(a): Dr. Simplicio José de Souza Segundo

Requerido: Thom Construtora Ltda e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão acostada aos autos.

#### **AUTOS: 2005.0000.6233-4 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei”. Juiz prolator do despacho: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2004.0000.8224-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: João Carlos da Costa

Advogado(a): Dr. Hércules Ribeiro Martins

Embargado: Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos etc. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da demandada (fls. 24/41). De outra banda, instadas as partes a especificar provas, o demandado requereu a produção da prova documental, já constante nos Autos, quedando-se silente a promovente. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se”.

#### **AUTOS: 2005.0003.8901-5 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Arlindo Batista da Silva

Advogado(a): Dr. Hugo Marinho

Requerido: LUNABEL – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Renato Duarte Bezerra e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se ainda tem interesse na continuidade da presente demanda.

#### **AUTOS: 2009.0006.9556-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Rhaman Frederick Medeiros Braga

Advogado(a): Dr. Publio Borges Alves

Requerido: Paraisp Industria e Comercio de Alimentos LTDA e outros

Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

#### **AUTOS: 2010.0005.8575-9 – AÇÃO DE CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: Maria Xavier de Oliveira

Advogado(a): Dr. Édison Fernandes de Deus

Requerido: Profit Distribuidora de Produtos Profissionais LTDA

Advogado(a): Dra. Ana Cristina Casanova Cavalho e Dra. Deborah Mariana Cavalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

#### **AUTOS: 2011.0003.7500-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Jose Manoel da Silva Filho

Advogado(a): Dr. Kelvin Kendi Inumaru

Requerido: Sebastião Barros Mascarenhas

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

#### **AUTOS: 2011.0003.7071-8 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Antônio Goerge Issa Haonat Júnior e Célia Divina Ferreira

Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat

Requerido: Mauro Bonetti Gomes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Banco do Bradesco

Advogado(a): Kurt Schunemann Junior e Renata Alves Guterres

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0004.7627-1 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Barbosa e Dourado LTDA

Advogado(a): Dr. César Floriano Camargo

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2008.0003.6162-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Barbosa e Dourado LTDA

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para que especifiquem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS: 2010.0001.7951-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Lucas Oliveira Barbosa

Advogado(a): Sérgio Augusto Meira de Araújo

Requerido: Viação Transacreana

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2008.0003.6521-8 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: CHB Monteiro e Cia LTDA

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Holy Telecomunicações LTDA

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0012.6184-8**

Requerente: Vasconcelos e Moraes LTDA

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Souza

Requerido: Editora do Brasil

Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**4ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0003.2485-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO(S): JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE OAB-TO 822

INTERVENIENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965

REQUERIDO(S): CAPAF – CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO(S): MARIA ROSA ROCHA REGO OAB-TO 1260B

**INTIMAÇÃO:** “Intime-se a parte autora para se manifestar, acerca da petição de fls. 224/225. Intime-se. Palmas, 23.01.2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.9613-0 – restabelecimento**

REQUERENTE(S): ANTONIO FRANCISCO CARDOSO CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB-TO 1858

REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** “Vistos etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tr4ibunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução nº 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas

varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver.” Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2013. Zacarias Leonardo.”

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0007.9547-6/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Ismael Teixeira Dias

Advogado(a)(s): Dr. Leandro Manzano Sorroche – OAB/TO 4972, Túlio Jorge R. de M. Chegury – OAB/TO 1428

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Ismael Teixeira Dias, o Dr. Leandro Manzano Sorroche – OAB/TO 4972 e o Dr. Túlio Jorge R. de M. Chegury – OAB/TO 1428, militante(s) nesta Comarca, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 11 de março de 2013, às 10h00min. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**Autos: 2011.0011.1814-1/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Antônio Carlos Fernandes Guimarães

Advogado(a)(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Antônio Carlos Fernandes Guimarães, o Dr. Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110, militante(s) nesta Comarca, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 11 de março de 2013, às 09h15min. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**Autos: 2011.0011.1831-1/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Nielson Alves Nogueira

Advogado(a)(s): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674, Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Nielson Alves Nogueira, a Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674 e o Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240, militante(s) nesta Comarca, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 11 de março de 2013, às 08h30min. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0010.2548-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS ALBERTO DE MORAES

Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU, OAB-TO 4832-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “a audiência de apresentação da proposta de suspensão será no dia 21 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Notifiquem-se. Palmas/TO, 24.01.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.”

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 5013207-95.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: GRACIELE GOMES REIS ABREU

Requerido: ZAQUEU ABREU CALDEIRA

Finalidade: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº 5013207-95.2012.827.2729, na qual figura como requerente GRACIELE GOMES REIS ABREU, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido ZAQUEU ABREU CALDEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o requerido ZAQUEU ABREU CALDEIRA, residente em lugar incerto

ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.0206-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Pereira da Silva

Adv.: Marcos Paulo Fávaro - OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social "INSS"

**ATO ORDINARIO:** Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência sobre o teor do Ofício 0039/2013 de 17 de janeiro de 2013, referente à implantação do benefício previdenciário, com data inicial de pagamento a partir de 01-01-2013 conforme determinado em sentença/acórdão. Palmeirópolis 28 de janeiro de 2013. **"Escrivania Cível: Prev./Juizado.**

**Autos nº 2011.0009.3159-0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Neide Mendes Moreira

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607

Executado: Panabens Eletro Eletrônicos Ltda

**SENTENÇA em Partes:** De saída, indefiro o pedido retro, em razão do princípios norteadores dos juizados (celeridade, oralidade, informalidade, etc), já que o processo não deve eternizar. Verifico que os autos vêm se arrastando perante o Poder Judiciário há muito tempo, sem que fosse encontrado algum bem do (a) executado (a) para a satisfação do débito. Ao credor, contudo, será possível adotar determinadas providências para o fim de, na esfera extrajudicial, tentar receber o seu crédito que está previsto na decisão judicial. De fato, poderá o credor requerer em cartório certidão da dívida para a finalidade de ser inscrita nos Serviços de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA. Uma vez extinta a fase de cumprimento de sentença pecuniária em decorrência da não localização de bens, na forma do disposto no art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95, poderá o exequente obter em cartório certidão do seu crédito. Cumpre esclarecer que o fato de ter sido extinta a fase de cumprimento de sentença não impede que o credor, em outro ensejo, requeira novamente o cumprimento da decisão judicial. Assim, determino que expeça certidão da dívida para fins de inscrição do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito. E, por conseguinte, extingo o feito nos moldes do artigo 53, §4º da Lei 9.099/95. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Outrossim, autorizo a devolução dos documentos que por ventura interesse o autor, desde que junte cópia autenticada deles nos autos, MM. Juiz Dr. **Manuel de Faria Reis Neto**. Palmeirópolis-To, 28 de janeiro de 2013. **"Escrivania Cível: Prev./Juizado".**

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**- Autos nº 2012.0004.9914-0/0.**

Ação: Ordinária.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(a): Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807.

Requerido: CAMILA MARIANA DE OLIVEIRA MARIANO e JOÃO ROBERTO CACHIOLO.

Advogado: Dr(a). Roberto de Souza Castro – OAB/SP nº 161.093.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807**, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** para querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS de f. 72/88 dos autos. Paraíso do Tocantins (TO), 28 de janeiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2011.0004.2039-1/0.**

Natureza: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais.

Requerente(s): MARCELINO ALVES DE AGUIAR.

Advogado(s): Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/GO nº 31.338 e/ou Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

Requerido(s): BANCO BV FINANCEIRA.

Advogado (a): Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627 e/ou Dr(a). Celso Marcon – OAB/TO nº 4009 – A e OAB/ES nº 10.990.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627 e/ou Dr(a). Celso Marcon – OAB/TO nº 4009 – A e OAB/ES nº 10.990**, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, indicar onde esta nos autos o valor consignado pelo autor, para efeito de levantamento, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Indique a requerida por seu ADVOGADO (f. 152/153) para indicar, no prazo de CINCO (5) DIAS, onde esta nos autos, o valor consignado pelo autor, para efeito de levantamento pelo requerido; 2 – Nada manifestando no prazo, ao arquivo com baixas nos registro, certificando-se o trânsito em julgado; 3 –Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2010.0006.1544-5/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): *HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.*

Advogado(s): Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A.

Executado(s): *Empresa JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA – ME e seu avalista JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA.*

Advogado (a): *N i h i l.*

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A**, intimado(a)(s) para manifesta-se no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre o processo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Diga o exeqüente sobre o processo. 2 – Int. 03/07/2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2011.0011.6036-9/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): *BANCO TRIÂNGULO S/A.*

Advogado(s): Dr(a). Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420.

Executado(s): *MINASUL CERP AGROPECUÁRIOS LTDA e ELIDA PEREIRA QUEIROZ.*

Advogado (a): *N i h i l.*

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420**, intimado(a)(s) para manifesta-se no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre o processo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Diga o credor/exeqüente sobre o processo. 2 – Intime(m) e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2012.0005.2303-2/0.**

Natureza: Ação Reivindicatória.

Requerente(s): *MARLENE RODRIGUES DA SILVA representada por ROSARINA DA SILVA RODRIGUES.*

Advogado(s): Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685.

Requerido(s): *INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.*

Advogado (a): *N i h i l.*

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685**, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, juntar aos autos a intitulada representante legal da autora sua irmã Rasarina da Silva Rodrigues comprovante de sua condição jurídica de GUARDIÃO DA INCAPAZ, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Junte aos autos em DEZ (10) DIAS a intitulada representante legal da autora sua irmã **ROSARINA DA SILVA RODRIGUES** comprovante de sua condição jurídica de GUARDIÃ DA INCAPAZ autora MARLENE RODRIGUES DA SILVA (**Interdição-guarda provisória/curatela**), sob pena de indeferimento e extinção; 2 –Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2007.0010.9987-4/0.**

Natureza: Ação de Execução.

Exeqüente(s): *BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.*

Advogado(s): Dr(a). Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173 e/ou Dr(a). Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807 – B.

Executado(s): *VINICIUS PASCHOAL DE MELLO e FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO.*

Advogado (a): Dr(a). Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173 e/ou Dr(a). Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807 – B**, intimado(a)(s) para manifesta-se no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre a penhora de f. 67/67 dos autos, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “O cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 73, intimando-se logo em seguida a Exeqüente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que se manifestar expressamente sobre a penhora havida às fls. 67/68, no prazo de 10 (dez) dias, em especial por ter sido bem imóvel indicado como sendo de propriedade da esposa de um dos devedores; Caso recuse a penhora realizado deverá indicar outro bem passível de tal constrição. Caso não recuse, deverá demonstrar a viabilidade na manutenção de tal constrição em nome de terceiro. Em qualquer das hipóteses, o não atendimento importará na extinção do feito, por ausência superveniente de interesse processual, e subsequente arquivamento, na forma do art. 475 – J do CPC. Cumpra-se. Paraíso/TO em 23 de março de 2012. Juiz **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Substituto Automático”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2009.0008.7113-8/0.**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença/ Cumprimento de Sentença.

Exequente: **Ildo João Cótica Júnior**

Adv. Exequente: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298 - B

Executado: VIVO S/A.

Advogado: Dr. Marcelo Toledo – OAB/TO nº 2512-A e Dr. Robson Moura Figueiredo – OAB/TO nº 5274

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte **EXECUTADA**, através de seu(s) ADVOGADO(S), intimado(s), para manifestar(em)-se no prazo de CINCO (5) DIAS, acerca do **Despacho de fls. 585** dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** **1).** Junte o executado devedor VIVO S/A, **no prazo de CINCO (5) DIAS**, aos autos o comprovante do depósito em conta judicial/pagamento no valor de R\$ 630,93 (seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos) que afirma haver procedido em data de 19-01-2012, conforme petição de f. 539/540 dos autos, sob pena de ter-se como não havido pagamento voluntário no prazo de quinze dias contados da intimação, incidindo a multa de 15% do art. 475-J do CPC; **Intime-se a VIVO S/A por seus advogados de f. 539/540 dos autos, com urgência; 2).** Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de SETEMBRO de 2.012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2012.0005.2781-0/0.**

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): **PEDRO VIEIRA PINTO.**

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): **JOSÉ WALDIKE DE CARVALHO.**

Advogado (a): **N i l.**

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) para proceder no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: **DESPACHO:** “1. ... 2. ... 3. Assim, **nego-lhe(s) o benefício da assistência judiciária** e determino que no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de indeferimento e extinção, **proceda ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA.** 4. Vencido o prazo sem recolhimento, **certifique-se e à conclusão imediata.** Paraíso do Tocantins/TO, 10 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2006.0002.0549-4/0.**

Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença.

Requerentes: **ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO e DRª. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA**

Adv. Requerente: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

Requerido: **SILVIO DOMINGUES FILHO e DALVANI DIAS DOMINGUES.**

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) **EXEQUENTE**, através de seu/sua ADVOGADO(A), intimado(a), para manifestar-se no prazo legal, acerca do **Despacho de fls. 442** dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** **1).** Diga exeqüente quanto a informação de f. **438 dos** autos e requeira o que entender para dar andamento célere à execução e satisfação de seu crédito. **2).** Paraíso (TO), 30/11/2012 de SETEMBRO de 2012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2009.0006.0494-6/0.**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Judicial.

Requerente: **MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO.**

Adv. Requerente: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requerido: **ADESCRUP – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E RURAL DE PUGMIL -TO.**

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO Nº 3.919



**INTIMAÇÃO:** Fica a parte **REQUERENTE** por seu/sua ADVOGADO(A) - **Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO Nº 3.919**, intimado, para manifestar-se no prazo legal, acerca do Despacho de fls. 297 dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Comprove o embargante de fl. 276/291 (1.1), por seu advogado (f. 291) a regularidade de sua representação, juntando aos autos cópia de seu ESTATUTO SOCIAL atualizado provando que sua presidente é Maria da Conceição Fernandes Marques, (1.2) que é entidade filantropia juntando aos autos a LEGISLAÇÃO pertinente que a declarou entidade filantrópica; 2. Intime(m)-se, cumpra-se e após à conclusão. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2012.0005.3271-6/0.**

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS, CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): RAIMUNDO NUNES DA LUZ.

Advogado (a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) para proceder no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: **DESPACHO:** “1 – A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência Presume-se, relativamente as pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. *Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp*; 2 – Logo, **nego a(o) autor(a)**, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que a mesma recolha, **no prazo de CINCO (5) DIAS** as despesas, custas e taxa judiciária, **sob pena de indeferimento e extinção**. 3 – Intime(m)-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2011.0000.0557-2/0.**

Natureza da Ação: Ação de Indenização.

Requerente: **MARIA VILANY SILVA CABRAL**

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Drª. Aline Silva Coelho – OAB/TO 4.606.

1º) - Requerido: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - TO.

Adv. Requerido: N i h i l.

2º) - Requerido: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - TO.

Adv. Requerido: Dr. Têlio Leão Ayres – Procurador do Estado do Tocantins.

e Drª. Aline Silva Coelho – OAB/TO 4.606.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte **REQUERENTE** por seu(s) sua(s) ADVOGADO(S) - Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Drª. Aline Silva Coelho – OAB/TO 4.606, intimado(a)(s), para manifestar(em)-se no prazo de DEZ (10) DIAS, acerca do Despacho de fls. 74, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Determino a **intimação da AUTORA, por seu(s) advogado(s)** para, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento da petição inicial e/ou extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, artigo 47, parágrafo único), proceder: 1.1. **A Emenda da Petição Inicial, para inserir no pólo passivo a ação, o ESTADO DO TOCANTINS/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, pois que eventual anulação de crédito fiscal/Anulação de CDAs e indenização, atingirá direito subjetivo do Estado do Tocantins/Fazenda Pública. 1.2 A juntada aos autos, pela autora, de cópia/documentos que comprovem sua **INSCRIÇÃO na Dívida Ativa Estadual/TO (com emissão de CDA), juntando cópia do Processo Administrativo respectivo**; 2. Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de SETEMBRO de 2012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2008.0004.9758-0/0.**

Natureza: Ação de Cobrança.

Requerente(s): **CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Advogado(s): Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.

Requerido(s): **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - TO.**

Advogado (a): Dr(a). Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701**, intimado(a)(s) para manifesta-se no prazo de **CINCO (5) DIAS**, quanto ao cumprimento de sentença, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, **INTIME(M)-SE** ao(s) **AUTOR(ES)** (parte vencedora), *por seu advogado*, para se manifestar(m) em **CINCO (5) DIAS** quanto ao **CUMPRIMENTO DE**

**SENTENÇA (EXECUÇÃO);** 2 – Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tombo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, art. 475 – J); 3 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2009.0002.1086-7/0.**

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exeqüente(s): **VIVALDO VENANCIO FERREIRA.**

Advogado(s): Dr(a). Jay Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Dr(a). Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4966.

Executado(s): **SINAIR ALVES MARCELINO.**

Advogado (a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERIDA/EXECUTADO(A), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340**, intimado(a)(s) para manifestar-se sobre o pedido/petição de f. 114 dos autos, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1. Diga o executado SINAIR ALVES MARCELINO por seu advogado de f. 61 dos autos, sobre o pedido/petição de f. 114 dos autos. 2. Intime-se e só após, a conclusão. Pso /TO, 12/07/ 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2011.0006.7796-1/0.**

Natureza da Ação: Ação de Cobrança por Descumprimento de Contrato.

Requerente: **EROILTON ALVES MONTELO e outros.**

Adv. Requerente: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e outro.

Requerido: Evando Roberto Ferreira.

Advogados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Drª. Aline Silva Coelho – OAB/TO 4.606.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte **REQUERENTE** por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e/ou Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781, intimado(s), para manifestar(em)-se no prazo de DEZ (10) DIAS, acerca do Despacho de fls. 69, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. O pedido de cumprimento de sentença de f. 52 é confuso e ininteligível mesmo, como se observa de seu TERCEIRO PARÁGRAFO, pois que se o acordo foi de R\$ 18.000,00 em três parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.000,00 e o devedor só adimpliu uma parcela no valor de R\$ 5.800,00, **não se sabe como só resta a pagar/receber a quantia de R\$ 6.200,00, a menos que esteja a RENUNCIAR a parcela de seu crédito....! 2.** Assim, EMENDE o autor o pedido de cumprimento de sentença em DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção. 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de OUTUBRO de 2012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2006.0008.9968-2/0.**

Natureza da Ação: Ação de Depósito, convertida de Busca e Apreensão.

Requerente: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.**

Adv. Requerente: Dr(a). Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187

Requerido: Raycleide Vieira do Vale.

Advogado: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte **REQUERENTE** por seu/sua ADVOGADO(A) - **Dr(a). Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4187**, intimado, para manifestar-se no prazo de CINCO (5) DIAS, acerca do Despacho de fls. 87, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Por medida de efetividade e celeridade processuais, **intime-se a(o) advogado(a) do(a) AUTOR de f. 79 dos autos**, para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2. Nada se manifestando no prazo concedido, **ao arquivo provisório, SEM BAIXAS nos registros, pelo prazo de SEIS (6) MESES**, aguardando-se providências da(s) parte(s) interessada(s) (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3. Após, se nada requerido pelas partes e certificado nos autos, **ao arquivo com BAIXAS nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento.** Paraíso do Tocantins/TO, 03 de OUTUBRO de 2012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2012.0005.5156-7/0.**

Natureza da Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: **José Porfiro Maia e Cacilda Maria Maia.**

Adv. Embargante: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 2790-B

Embargado: I N S S.

Advogado: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro– Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte **EMBARGANTE** por seu ADVOGADO - **Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 2790-B**, intimado, para manifestar-se no prazo de CINCO (5) DIAS, acerca do Despacho de fls. 41/42, cujo teor segue parcialmente transcrito: **DESPACHO:** 1...;2...;3. Assim nego-lhe(s) o benefício da assistência judiciária e determino **que no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, proceda ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA.** 4. Vencido o prazo sem recolhimento, **certifique-se e à conclusão imediata.** Paraíso do Tocantins (TO), 03 de SETEMBRO DE

2.012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2012.0005.0997-8/0.**

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente(s): *ANTÔNIO LUIS DIAS DA SILVA.*

Advogado(s): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634; Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B e Dr(a). Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4781.

Requerido(s): *TIM CELULAR S/A.*

Advogado (a): *N i h i l.*

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634; Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B e Dr(a). Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4781,** intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “1. ... 2. ... 3. Assim, **nego-lhe(s) o benefício da assistência judiciária** e determino que no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de indeferimento e extinção, **proceda ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA.** 4. Vencido o prazo sem recolhimento, **certifique-se e à conclusão imediata.** Paraíso do Tocantins/TO, 26 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2012.0003.3637-2/0.**

Natureza: Ação de Usucapião.

Requerente(s): *GISELE DE BARROS BUENO.*

Advogado(s): Dr(a). Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 – B; Dr(a). Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2807; Dr(a). Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770 e Dr(a). Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO nº 4677.

Requerido(s): *ESPÓLIO DE OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS representado por OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR.*

Advogado (a): *N i h i l.*

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 – B; Dr(a). Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2807; Dr(a). Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770 e Dr(a). Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO nº 4677,** intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, deve ter-se cuidado rigoroso no trâmite processual. Assim, EMENDE A INICIAL o autor, **no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para juntar aos autos: (1.1)** mencionar quais são os confrontes/confinantes do(s) imóvel(is) **(lotes 11 e 12-A)** e juntar aos autos certidão do CRI, em relação a todos os IMÓVEIS CONFINANTES **(lotes 11 e 12-A)** do(s) imóvel(is) usucapiendo(s); **(1.2)** qualificar todos os confinantes do(s) imóvel(is) DEVIDAMENTE na inicial (emenda), para fins de citação; **(1.3) Certidão de óbito** de OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS e certidão ou cópia do processo de inventário; **(1.4)** O Espólio de é representando pelo INVENTARIANTE se o inventário ainda estiver em andamento (CPC, art. 12, V) e caso já tenha sido encerrado, todos os HERDEIROS (ou a quem tenha tocado o imóvel usucapiendo na partilha) devem ser citados **e, logo,** deve a autora corrigir o POLO PASSIVO DA AÇÃO indicando **o(a) INVENTARIANTE que representa o espólio JUNTANDO certidão de INVENTARIANTE e/ou indicar TODOS os herdeiros a serem citados;** 2 – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de ABRIL de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº 2012.0004.7067-2/0.**

Natureza: Ação de Concessão de Auxílio.

Requerente: *JOSÉ PEREIRA DA SILVA.*

Advogado (a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Requerido(s): *MARIA NERCI SOUZA MONTELO e ESPOSO(se casada).*

Confinante(s): *AVELINA ALEIXA e ESPOSO(se casada); GILDÁZIO OLIVEIRA DO ROZÁRIO e esposa(se casado); SÓ COLCHÕES e JOÃO MOREIRA PIMENTA e esposa(se casado).*

Curadora Especial Nomeada aos ausentes, incertos e desconhecidos: Dr(a). Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748,** intimado(s) para comparecer(em) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **19 de MARÇO de 2013, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do DESPACHO cujo teor segue transcrito: “1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 19-MARÇO-2013, às 13:30 horas;** 2 – Advirta-se aos advogados das partes *a trazer suas testemunha a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais,* apresentando o respectivo **ROL TESTEMUNHAL** em cartório, em até **DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes e seus ADVOGADOS, inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao

depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS **residentes noutras comarcas**, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para sua oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, **intimando-se da remessa, parta preparo e acompanhamento aos ADVOGADOS das partes**; 5 – Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0010.8261-0 – Execução de Alimentos**

Requerente: Deborah Ferreira dos Santos, rep. por sua genitora

Advogado: Kellen Nogueira da Silva- OAB/TO 4451

Requerido: Renato Teixeira Martins

Fica o advogado da parte autora intimado da SENTENÇA fls. 39: “ ... Sendo assim, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários ( justiça gratuita). PRC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. P. R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2008.0002.5748-2- Adoção**

Requerente: J. D. M. S. e outra

Advogado:

Requeridos: W. P. da S. e outra

Washington de Souza Filho - OAB/GO 11.849

Fica o advogado da parte requerida intimado do DESPACHO (fls. 49v ): “ Intimem-se o advogado de fls. 23 p atualizar o endereço da requerida Mª da Lus, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Pso. D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2008.0007.0942-1- Adoção**

Requerente: A. R. A. S e outra

Advogado: Antonio Ianowich Filho- - OAB/TO 2643

Requerida: I. F. da S.

Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO (fls. 59v ): “ Tendo em vista a informação retro, intimem-se os autores, por seu advogado, p/ atualizar o endereço em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intimem-se os autores , via AR no endereço que consta dos autos p dar andamento em 48 horas sob pena de extinção. Com atendimento, cls p extinção. Com atendimento, expeça-se nova precatória p elaboração do laudo. Sem prejuízo intime-se a conselheira de fls. 11, p dizer se conhece o paradeiro da mãe do adotando. Cumpra-se. Pso. D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2009.0004.7300-0- Adoção**

Requerente: M. J. T. de M. e outro

Advogado: Whillam Maciel Bastos- OAB/TO 4340

Requerida: M. E. C. S

Fica o advogado da parte autora intimado do final do DESPACHO (fls. 170/171 ): “ ... Sendo assim, determino: 1 – sejam os autores intimados para providenciar a citação do pai biológico da menor. Caso seja requerida a citação editalícia, defiro-a, intimando-se uma das defensoras públicas para apresentar contestação no prazo legal. 2- intime-se o psicólogo deste Juízo para proceder na forma do artigo 166, § 2º do ECA. 3- Defiro requerimento de fls. 164. Dê-se vistas pelo prazo legal. 4- designe o cartório audiência intimando-se partes, MP, testemunhas (se necessário) e requerida. Intimem-se. Cumpra-se Pso. do TO, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2009.0005.6049-3- Adoção**

Requerente: R. H. F e J. R. de S.

Advogado: Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279

Requerida: M. D. F

Fica o advogado da parte autora intimado de parte do DESPACHO (fls. 40/41 ): “ ... Sendo assim, determino a intimação dos autores para regularizarem a guarda de fato, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, intimem-se os autores, pessoalmente e por AR, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, conclua-se para extinção. ... . Cumpra-se Pso. Do TO, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0011.8916-2- Alvará**

Requerente: Terezinha de Jesus Alves Piagem e outro

Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2549

Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO (fls. 91): “ Sobre a manifestação da requerida digam os autores em 10 dias, após vistas ao MP por igual prazo. Após, Cls. Cumpra-se Pso. DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2010. 0008.7089-5- Divórcio**

Requerente: Durval Bertoldo de Menezes

Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4087

Requerida: Marcia Adriana de Oliveira

Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO (fls.65): “ Intime-se o autor, via advogado, para preparo em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-se a parte autora e via AR para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Sem atendimento, conclua-se para extinção com condenação da parte autora nas despesas processuais para pagamento em 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa e execução fiscal. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, Pso do TO, 20 de novembro de 2012.. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 6814/02- INVENTÁRIO**

Requerente: Augusto Francisco de Moura

Advogado: Roberto de Souza Castro- OAB/SP 161.093

Requerido: “ de cujus” Maura Lopes de Moura

Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO (fls.196/198): “ ... DE EXPOSTO, **INTIME-SE o requerente**, através de seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de extinção, emendar o pedido de retificação, **incluindo os demais herdeiros, os quais devem estar de acordo com a retificação pleiteada, bem como para adequar o novo plano de partilha apresentado às prescrições legais**, especialmente no que tange ao artigo 1832 do Código Civil. Com a emenda, CONCLUSOS para análise do pedido. Vencido o prazo sem cumprimento da diligência, INTIME-SE o requerente  *pessoalmente*, para que dê andamento ao processo em 48h, sob pena de extinção. Após, CONCLUSO. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins,21/11/2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2012.0003.9516-6- Arrolamento**

Requerente: Pedro Henrique Ferreira Araújo e outros

Advogada: Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO 1634

Requerido: “de cujus” Fernando de Souza Araujo

Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO (fls. 23/24): “ ... Assim, INTIMEM-SE os autores, através de sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, **EMENDAR A INICIAL, adequando o rito processual à tutela jurisdicional pretendida**, bem como para **indicar pessoa apta ao encargo da inventariante**, eis que menor, segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, não pode ser nomeado inventariante, mesmo representado, e não há informação nos autos de que sua genitora seja herdeira. Vencido o prazo, com ou sem a emenda determinada CONCLUSOS. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 01/10/2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2007.0005.0808-8- Inventário**

Requerente: Raimunda Espindola da Silva Sousa

Advogado: Antonio Ianowich Filho- OAB/TO 2643- 3282

Requerido: “ de cujus” José Eneas de Souza

Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO (fls. 43): “ A inventariante q uitou o *imposto causa mortis* ( fls. 34/35) e apresentou as certidões das fazendas públicas (fls. 38/42). Contudo, conforme se infere da petição de fls. 31/33 **a inventariante alterou o plano de partilha apresentado nas primeiras declarações deste processo** requerendo a partilha de acordo com a avaliação dos bens (fls. 28), e a *desconsideração da empresa do monte mor, posto que teria encerrado as suas atividade, estando apenas aguardando autorização para dar baixa no empreendimento*. É de ver-se que não contam nos autos a cópia contrato de aluguel ou dos documentos de encerramento da empresa deixada pelo falecido, a qual estaria alugada, segundo o oficial de justiça que avaliou os bens (fl. 29). Da mesma forma, não contam os documentos do veículo a ser partilhado. Assim, **INTIME-SE a autora, através de seu advogado, a juntar a documentação supra**. ... Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0012.1972-0- Investigação de Paternidade**

Requerente: Marcos Adriano Dias

Advogado: Elizabete Alves Lopes- 3282

Requerido: Raimunda Coelho Veras e outros

Fica a advogada da parte autora intimada de parte do DESPACHO (fls. 22/23): “ Intime-se o autor para incluir eventuais herdeiros da falecida Vera Coelho Veras, ou comprove a inexistência deles. Caso haja herdeiros, providencie a inclusão dos mesmos no pólo passivo assim como suas citações. Prazo de 30 dias. Em não havendo resposta, intime-se pessoalmente do autor e por AR para andamento sob pena de extinção. Transcorrido o prazo acima concedido e não havendo atendimento, conclua-se para extinção. ... Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0006.3942-3- Alvará Judicial**

Requerente: Barros Nascimento Aguiar

Advogada: João Inácio Neiva- OAB/TO 854B

Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO (fls. 17): “ Atenda-se cota ministerial retro. Intime-se a parte autora, via advogado, para atendimento em 10 dias. No caso de inércia intime-se o autor pessoalmente e por AR, para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se. Pso, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” PARECER MINISTERIAL: “ ... Antes de emitir parecer de mérito, o Ministério Público, por sua representante subscritora, manifesta pela intimação pessoal do procurador do requerente para o fim de trazer para o pólo ativo da ação a filha Yasmim Melo Aguiar, bem como colacionar aos autos comprovantes das despesas retrocitadas. É a manifestação. Paraíso (To), 22 de junho de 2011. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2012.0003.2598-2- Execução de Sentença**

Requerente: Cenira Maria Carneiro Matos

Advogada: Andrea Nascimento Souza OAB/TO 3504

Requerido: emir de Jesus Rodrigues

Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO (fls. 13): “ intime-se a autora para emendar sua inicial indicando sua profissão ou ocupação laborativa assim como alterar o pólo ativo da ação, posto que o legitimado é seu filho, representado pela mesma. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Ressalvo ainda, que o menor irá completar maioridade civil em alguns dias, sendo que após tal fato, o mesmo deverá vir aos autos assumindo o pólo ativo da demanda, de forma plena, o que deverá se dar em 10 dias após sua maioridade, sob pena de extinção.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2012.0003.9842-4- Investigação de Paternidade**

Requerente: Jayana da Costa, rep. or sua genitora

Advogado: Luciana Mendes Lima OAB/TO 4239

Requerido: Wilams de Brito Nunes

Adv.

Fica o advogado da parte autora intimado da contestação juntada nos autos (fls. 22/28), ficando os autos com vistas para manifestação. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0012.0611-3- Execução de Alimentos**

Requerente: Arthur Muribeca Lira

Advogado: Sergio Barros de Souza- OAB/TO 748

Requerido: Ailton Sergio Felicio

Fica o advogado da parte autora intimado que o requerido foi citado e que até a presente data não houve manifestação. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 5046/98- Investigação de Paternidade**

Requerente: Luan Henrique Alves dos Santos

Advogado: José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerido: Lussandro Pereira da Silva

Fica o advogado da parte autora do DESPACHO fls. 131v. “ A sentença foi devidamente cumprida. Arquite-se c/ baixas e anotações intimando-se as partes e MP. Cumpra-se. Pso 13.04.2012. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” BEM COMO, para que faça compareça em cartório para receber o documento original (CERTIDÃO DE NASCIMENTO). Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0001.0927-2 – Reg. De Guarda**

Requerente: Osmarivan Moreira de Souza

Advogado: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

Requerido: Pollyana Shelly Morais

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça da comarca de Palmas-TO às fls. 38, noticiando que a requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

**PARANÃ**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0009.0586-7**

**Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Diolina Alves Magalhães

Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior OAB/TO 2.743

Advogada: Dra. Alessandra Rose de Almeida OAB/TO 2.992 B

Advogada: Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha OAB/TO 2.808

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4.601 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO 21 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2008.0007.2945-7**

**Ação: Execução Contra Devedor Solvente**

Exeqüente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Loranzi OAB/TO 2170B

Advogada: Leidiane Abalem Silva OABTO 2182

Executado: Klayson Viana Romano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 47, em sua integralidade. Cumpra-se. Paranã/TO, 21 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: DE FLS. 47. Intime-se o exeqüente para indicar o CPF dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

**Autos nº 2010.0006.0871-6**

**Ação: Execução**

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Executado: José Carlos Teixeira Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente por meio de seu representante legal, para manifestar-se no sentido de informar se o acordo foi integralmente ou parcialmente descumprido, bem como apresentar planilha atualizado do debito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclua-se para apreciação do pedido Bacen Jud de fls. 77. Paranã (TO), 21 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**PEDRO AFONSO**  
**Família, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0003.7409-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Vera Lúcia Veras da Costa

Advogado: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Requerido: Ana Maria de Sousa Máximo

DESPACHO: “1- Em face da Certidão de fls. 159 e o conhecimento de que a advogada não se encontra nessa Comarca. Nomeio a DRª. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA, para promover a defesa da parte citada por edital. 2- Após, vistas ao MP para se manifestar, face se tratar de registro público. 3- Após, conclusos. Pedro Afonso, 16 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7307-7 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado (a): LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO: 2170-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, conforme condenação em sentença, custa no valor R\$ 186,33 conforme o cálculo de fl. 196. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6274-6 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

Requerente: LEONEL MARTINS DIAS

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): CELSO MARCON – OAB/TO: 4009-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **FLs. 218/234:** Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal (is) efeito(s). Vista á (s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJTO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5329-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: SILVINO CORREA BITTENCOURT

Advogado (A): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO: 37

Requerido: MANOEL PRIMO ALVES.

Advogado (a): EDUARDO BERNARDES – OAB/GO: 10.168

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 148,50(cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5192-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO: 4.110-A

Requerido: CLEBSON PEREIRA LEITE.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha 46 verso: Vista á parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7246-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: EVANIR HEINRICH

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado (a): CRISTIANE GARCIA LOPEZ – OAB/TO: 4258-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 68/97: Vista á parte autora com oportunidade de réplica frente á(s) contestação (ões) ofertadas(s). Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299-9**

Ação: Declaratória Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Indenização e Perdas e Danos

REQUERENTE: SEBASTIAO PEREIRA CRUZ

ADVOGADO (A): Dr. Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal – OAB/TO 3671-A

REQUERIDO (A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Walter Ohofugi Jr. – OAB/TO 392-A – Drª. Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E e Dr. Fabricio R. A. Azevedo – OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA: ...Ficam as partes intimadas para **audiência de instrução** designada nos autos em epígrafe para o dia **27 (vinte e sete) de fevereiro de 2013, às 14h00min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2013.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5020-7**

Ação: Execução de Contrato de Honorários Advocatícios

REQUERENTE: JOAO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO (A): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO

REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza



INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Sendo público o falecimento do procurador João Gilvan Gomes de Araújo, proceda-se a partir de agora com a cientificação daquele constante nas folhas 275/276, quanto à parte interveniente Robson Alarcon Silva. Permaneça o alvará de folha 189 vinculado aos autos, podendo ser retirado pela parte ou seu procurador – o que fica desde já deferido independentemente de conclusão. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7266-1**

Ação: Retrocessão – com pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – ESPOLIO

ADVOGADO (A): Dr. Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO 315 e Dr. Dídimo Heleno Póvoa Aires – OAB/TO 4883

REQUERIDO (A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 252/252v: Considerando que a possessória tramita em Juízo diverso neste mesmo Foro, bem como a pretensão de obter a retomada da posse da área (fl. 22), determino a remessa destes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível – eis que evidenciada a prevenção. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3709-8**

Ação: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: REGINA FRANCISCA LUZ COIMBRA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): BANCO J. SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2486-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 15h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4840-5**

Ação: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: JOAO NEY LOPES SOARES

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeris Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 16h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1848-8**

Ação: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: TALLES EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeris Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 16h10min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3256-0**

Ação: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: FRANCISCA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

AVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 15h50min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.2539-8**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO(A): MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS

AVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 15h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4359-1**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: NEILA DATRIZ NONATA DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

AVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 16h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.9903-4**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

REQUERENTE: LUIZ CARLOS LOPES DE SOUSA

ADVOGADO (A): Dr. Maria Auxiliadora Pereira Lopes – OAB/SP 256.417 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO 4679-A

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

AVOGADO(A): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 155 e 159: Inclua-se novamente em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 14h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0259-0**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: SEBASTIANA FRANCO DE SOUSA

ADVOGADO (A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A

AVOGADO(A): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 188/189: Aguarde-se a audiência de folha 187, já que eventuais valores depositados poderão ser levados em conta na oportunidade. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 15h10min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7747-0**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: ABSALAO DIAS RODRIGUES

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

AVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170B Antonio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 15h40min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9783-4**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO(A): METON BORGES DE SOUZA

AVOGADO(A): Dr. Antonio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Vista à parte acionante para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 12 de novembro de 2012.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7185-7**

Ação: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: METON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A

AVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Cumpra-se conforme folha 124, providenciando-se o necessário. 12 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 15h10min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3253-5**

Ação: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: FRANCISCO E PAULO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

AVOGADO(A): Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 14h50min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5812-9**

Ação: Cobrança e Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT (Complementação)

REQUERENTE: ILTON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires - OAB/TO 4699

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): Dr. Renato Chagas Correa da Costa – OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 14h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5812-9**

Ação: Cobrança e Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT (Complementação)

REQUERENTE: ILTON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires - OAB/TO 4699

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): Dr. Renato Chagas Correa da Costa – OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 33: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 14h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.9728-0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: BELTA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires - OAB/TO 4699

REQUERIDO(A): BANCO DO BRAIL S/A

ADVOGADO(A): Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: ...Após, inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331 e folha 91). Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de instrução** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 14h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4177-0**

Ação: Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e Estéticos

REQUERENTE: ECI COSTA FERREIRA

ADVOGADO (A): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves – OAB/TO 4782

REQUERIDO(A): EDMILSON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. Crésio Miranda Bezerra – OAB/TO 2511

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: ...Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de instrução** designada nos autos em epígrafe para o dia **20 (vinte) de fevereiro de 2013, às 14h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 3370/11 (2011.0000.5825-0)**

Acusado: AMAURI RIBEIRO NUNES

Advogada: Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

Fica intimada a advogada constituída, Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853, da certidão transcrita a seguir: “Certifico que atendendo determinação judicial de fls. 96/7, inclui na pauta do dia 21/5/2013, às 15h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. Certifico ainda que procedi as intimações, requisições e notificações de mister. Porto Nacional/TO, 28/1/2013. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã da 1ª Vara Criminal – Matrícula 142170.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2012.0005.8603-4 antigo (6147/2003)**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA

Inventariado: CLAUDOMIRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO n.º 2.478, DR. MARCOS NUNES – OAB/GO n.º 24.848, Dr.ª APARECIDA DE FATIMA BATISTA OAB/GO n.º 27.428, Dr.ª CEILA REINALDO DA COSTA – OAB/GO n.º 26.044, DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO n.º 790, Dr.ª SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO n.º 3989 e DR. ALESSANDRO PAULA CANEDO – OAB/TO n.º 1334-A

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Ficam os advogados das partes intimados a comparecerem neste juízo à audiência de justificação, na qual também será tentada conciliação entre os herdeiros e terceiros interessados que se realizará no dia **28/02/2013, às 14h00min, Fórum de Porto Nacional/TO.**

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0004.4314-4/0 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requeridos: Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

FINALIDADE: intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 173 e o cheque de fls. 174, depositado em Cartório no valor de R\$ 3.332,59 (três mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0005.8439-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Felipe Antonio de Oliveira e Outros

Advogado: Dr. Marivaldo Alves Macedo Junior OAB/BA 25891

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO: CONFORME PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA fica as partes intimadas da certidão do Oficial de Justiça fls. 256 verso: “Certifico que em cumprimento ao mandado retro, deixei de cumprir o presente mandado em razão de não constar os nomes dos sucessores na presente ação, haja vista, ter procurado alguns e estes desconhecem tal ação devido a ausência de seus nomes. Diante disto, devolvo o presente mandado para que seja tomada outras providencias.”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0006.1467-6/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JURIVE ALVES MACEDO.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **JURIVE ALVES MACEDO** brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 02/03/1973, natural de João Lisboa-MA, filho de Justino Francisco de Macedo e Antônia Alves Macedo, inscrito no CPF sob o nº 570.388.483-72, **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 29/01/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000458-13.2012.827.2740 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: KEIZE HENRIQUE ARAÚJO

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **KEIZE HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 29 de junho de 1980, filho de Maria da Consolação Araújo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 28/01/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <div><div>PODER JUDICIÁRIO</div><div>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</div><div><div><div>PRESIDENTE</div><div>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</div><div>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</div><div>ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</div><div>VICE-PRESIDENTE</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</div><div>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</div><div>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</div><div>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</div><div>Drª. FLAVIA AFINI BOVO</div><div>Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO</div><div>TRIBUNAL PLENO</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</div><div>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</div><div>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</div><div>Des. AMADO CILTON ROSA</div><div>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</div><div>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</div><div>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</div><div>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</div><div>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</div><div>JUIZES CONVOCADOS</div><div>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)</div><div>Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)</div><div>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)</div><div>Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)</div><div>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA</div><div>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</div><div>1ª CÂMARA CÍVEL</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)</div><div>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)</div><div>Sessões: quartas-feiras (14h00)</div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</div><div>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</div><div>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</div><div>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</div><div>Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)</div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</div><div>Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</div><div>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</div><div>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</div><div>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</div><div>2ª CÂMARA CÍVEL</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)</div><div>ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)</div><div>Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MOURA FILHO (Relator)</div><div>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)</div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. DANIEL NEGRY (Relator)</div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</div><div>3ª TURMA JULGADORA</div></div></div></div> |  |  |
| <div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Relator)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)</div><div>Des. MOURA FILHO (Vogal)</div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)</div><div>Des. MOURA FILHO (Revisor)</div><div>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</div><div>1ª CÂMARA CRIMINAL</div><div>Des. DANIEL NEGRY (Presidente)</div><div>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)</div><div>Sessões: Terças-feiras (14h00)</div><div>1ª TªURMA JULGADORA</div><div>Des. MOURA FILHO (Relator)</div><div>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)</div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. DANIEL NEGRY (Relator)</div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Relator)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)</div><div>Des. MOURA FILHO (Vogal)</div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)</div><div>Des. MOURA FILHO (Revisor)</div><div>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</div><div>2ª CÂMARA CRIMINAL</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)</div><div>SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)</div><div>Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</div><div>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</div><div>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</div><div>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</div><div>Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)</div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</div><div>Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</div><div>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</div><div>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</div><div>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</div><div>CONSELHO DA MAGISTRATURA</div><div>Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</div><div>Desa.ÂNGELA PRUDENTE</div><div>Des. DANIEL NEGRY</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS</div><div>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</div><div>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</div><div>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO. COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</div><div>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</div></div>                                                 |  |  |
| <div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</div><div>Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</div><div>Desa. (Suplente)</div><div>Des. (Suplente)</div><div>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</div><div>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</div><div>Des. MOURA FILHO (Presidente)</div><div>Des. DANIEL NEGRY (Membro)</div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</div><div>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</div><div>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</div><div>Des. MOURA FILHO (Presidente)</div><div>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</div><div>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</div><div>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</div><div>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</div><div>Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</div><div>Des. (Suplente)</div><div>Des. (Suplente)</div><div>OUVIDORIA</div><div>DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI</div><div>ESMAT</div><div>DIRETOR GERAL DA ESMAT</div><div>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</div><div>1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</div><div>2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA</div><div>DIRETORA EXECUTIVA</div><div>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</div><div>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</div><div>DIRETOR GERAL</div><div>JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,</div><div>DIRETOR ADMINISTRATIVO</div><div>CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS</div><div>DIRETORA FINANCEIRA</div><div>MARISTELA ALVES REZENDE</div><div>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</div><div>VANUSA BASTOS</div><div>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</div><div>MARCO AURÉLIO GIRALDE</div><div>DIRETOR JUDICIÁRIO</div><div>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</div><div>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS</div><div>ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE</div><div>DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</div><div>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</div><div>CONTROLADOR INTERNO</div><div>SIDNEY ARAUJO SOUSA</div><div>Divisão Diário da Justiça</div><div>JOANA P. AMARAL NETA</div><div>Chefe de Serviço</div><div>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO</div><div>Chefe de Serviço</div><div>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</div><div>Diário da Justiça</div><div>Praça dos Girassóis s/nº.</div><div>Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007</div><div>Fone/Fax: (63)3218.4443</div><div>www.tjto.jus.br</div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |